



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA  
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 20 de outubro de 2023

Disponibilizado às 20:00h de 19/10/2023

ANO XXVI - EDIÇÃO 7485

[www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## Composição

**Des. Jésus Nascimento**  
Presidente

**Des. Ricardo Oliveira**  
Vice-Presidente

**Des. Mozarildo Cavalcanti**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Des. Erick Linhares**  
Ouvidor-Geral de Justiça

**Des. Cristóvão Suter**  
Diretor da Escola Judicial de Roraima

**Des. Mauro Campello**

**Des. Almiro Padilha**

**Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos**

**Des<sup>a</sup>. Elaine Bianchi**

**Des. Leonardo Cupello**

Membros

**Henrique Tavares**  
Secretário-Geral

## Telefones Úteis

**Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância**  
(95) 98404-3085

**Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância**  
(95) 98404-3123

**Presidência**  
(95) 3198-2811

**Núcleo Comunicação e Relações Institucionais**  
(95) 3198-2830

**Justiça no Trânsito**  
(95) 98404-3086

**Secretaria-Geral**  
(95) 3198 4102

**Ouvidoria**  
0800 280 9551

**Vara da Justiça Itinerante**  
(95) 3198-4184  
(95) 98404-3086 (trânsito)  
(95) 98404-3099 (ônibus)

**PRÊMIO  
CNJ DE  
QUALIDADE**  

---

**EXCELÊNCIA**



**CNJ** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2022,  
Categoria Excelência, nos termos da Portaria CNJ n. 170/2022 ao

## **Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**

Brasília/DF, 22 de novembro de 2022.

**Ministra Rosa Weber**

Presidente do Supremo Tribunal Federal  
e do Conselho Nacional de Justiça

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 19/10/2023

**PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO****CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JÉBUS NASCIMENTO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna pública a convocação da 4.<sup>a</sup> Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, a ser realizada no dia 25 de outubro, a partir das 9 horas, em sistema híbrido (presencial e por videoconferência).

Desembargador **JÉBUS NASCIMENTO**  
Presidente

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 19 DE OUTUBRO DE 2023.**

Michelle Miranda de Albuquerque  
Diretora de Secretaria

**PRESIDÊNCIA****PORTARIA TJRR/PR N. 1898, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0014964-38.2023.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **Vandré Luciano Bassaggio Peccini**, Assistente Técnico, para responder pela função de Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Demanda, sem prejuízo de suas atribuições, nos períodos de 16 a 28/10/2023 e de 6 a 10/11/2023, em virtude de recesso da titular.

	Documento assinado eletronicamente por <b>JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente</b> , em 19/10/2023, às 11:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 1806147 e o código CRC F6A6C7AF.

**PORTARIAS TJRR/PR, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0012684-94.2023.8.23.8000,

**RESOLVE:**

**N. 1899** - Designar a servidora **Maria Aneiran Carvalho Oliveira**, Chefe de Setor, para responder pelo cargo em comissão de Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica do Gabinete do Des. Erick Linhares, com prejuízo de suas atribuições, no período de 17/9/2023 a 17/10/2023, em razão de licença médica da servidora Camila Rejane Amarante e Silva.

**N. 1900** - Designar a servidora **Laura Tupinambá Cabral**, Técnica Judiciária, para responder pela função de confiança de Chefe do Setor de Atendimento à Mulher, sem prejuízo de suas atribuições, no período 17/9/2023 a 17/10/2023, em virtude da designação da servidora Maria Aneiran Carvalho Oliveira para responder pelo cargo de Assessor Jurídico.

	Documento assinado eletronicamente por <b>JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente</b> , em 19/10/2023, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016
---	---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1802072 e o código CRC 724189ED.

### PORTARIA TJRR/PR N. 1901, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0021114-35.2023.8.23.8000,

#### RESOLVE:

Designar a servidora **Vlândia Aguiar Fernandes Brasil**, Função Técnica Especializada, para responder pelo cargo em comissão de Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica do Gabinete do Des. Almiro Padilha, com prejuízo de suas atribuições, no período de 16/10 a 2/11/2023, em virtude de recesso da servidora Greci Mara Souza de Oliveira.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 19/10/2023, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1805382 e o código CRC 180C1C49.

### PORTARIAS TJRR/PR, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento SEI n. 0020980-08.2023.8.23.8000,

#### RESOLVE:

**N. 1902** - Exonerar **Ruan Igor Lamazon de Lima**, lotado na Secretaria Unificada dos Núcleos de Justiça 4.0, do cargo em comissão de Assistente Técnico, código TJ/DCA-19, a contar da publicação desta portaria.

**N. 1903** - Nomear **Ruan Igor Lamazon de Lima** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II, código TJ/DCA-14, com lotação no Gabinete do Juizado Especial Criminal, a contar da publicação desta portaria.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 19/10/2023, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1807203 e o código CRC A57E4D9E.

## EXTRATO DE DECISÃO

**SEI n. 0000910-67.2023.8.23.8000**

**Assunto:** Comunicados de Ocorrência do NUPAC - Pagamento de Adicional Noturno.

Com efeito, consta dos autos prova suficiente de que os servidores do NUPAC prestaram serviço no plantão em horário noturno, enquadrando-se na previsão do art. 72 da LCE n. 53/2001, razão pela qual comporta deferimento o pleito.

Publique-se o extrato desta decisão e encaminhe-se o feito à SGP para as providências necessárias.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.



Documento assinado eletronicamente por **JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 19/10/2023, às 11:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1803198 e o código CRC 9A6230DC.

**GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 19/10/2023

**PORTARIA N. 360, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023**

**O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0021146-40.2023.8.23.8000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Excelentíssimo Juiz Substituto **Guilherme Versiani Gusmão Fonseca** para auxiliar na Primeira Vara Criminal, nos dias **25 e 26/10/2023**, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**  
Auxiliar da Presidência

**PORTARIA N. 361, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023**

**O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0016439-29.2023.8.23.8000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Excelentíssima Juíza **Sissi Dietrich Schwantes**, titular da Vara Única da Comarca de Alto Alegre, para responder pela Primeira Vara da Infância e da Juventude, no período de **29/10 a 02/11/2023**, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**  
Auxiliar da Presidência

**PORTARIA N. 362, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023**

**O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0021239-03.2023.8.23.8000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Excelentíssimo Juiz **Daniel Damasceno Amorim Douglas**, titular da Vara de Execução Penal, para responder pela Vara de Execução Fiscal, no período de **18/10 a 22/10/2023**, em virtude de licença médica do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

**Art. 2º** - Designar o Excelentíssimo Juiz **Bruno Fernando Alves Costa**, titular da Primeira Vara Cível, para responder pela Vara de Execução Fiscal, no período de **23/10 a 01/11/2023**, em virtude de licença médica do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**  
Auxiliar da Presidência

**NÚCLEO DE PROJETOS E INOVAÇÃO - NPI**

Expediente de 19/10/2023

**EDITAL 02/2023 - AVALIAÇÃO FINAL**

2º CONCURSO "PRÊMIO DE INOVAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA"

**RESULTADO DA AVALIAÇÃO FINAL**

O Núcleo de Projetos e Inovação torna público o Resultado da Avaliação Final realizada pela Comissão de Avaliação do 2º Concurso "Prêmio de Inovação do Poder Judiciário do Estado de Roraima", instituída por meio da Portaria GP nº 929/2023, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital 01/2023, publicado no DJE, Ed. 7373, de 2/5/2023, p. 08-12.

**DA AVALIAÇÃO E DOS RESULTADOS**

A avaliação final foi realizada com base nos pitches apresentados por cada representante dos integrantes das Ideias Estruturadas e das Iniciativas classificadas na Avaliação preliminar, considerando os critérios estabelecidos no item 6.1 do Edital 01/2023.

O resultado das avaliações disposto no anexo único deste Edital está em conformidade com o item 6.4 do Edital 01/2023.

A entrega da premiação se fará mediante apresentação de voucher entregue durante as atividades da Semana de Inovação.

**ANEXO ÚNICO - RESULTADOS DA AVALIAÇÃO FINAL****IDEIAS ESTRUTURADAS**

AUTOMAJUS	342	1º lugar
INVESTIDOR ANJO	310	2º lugar
GAMEJUS	309	3º lugar

**INICIATIVAS OU PRÁTICAS INOVADORAS**

ALVITRE	316	1º lugar
ATENDIMENTO ITINERANTE WAIMIRI	293	2º lugar
AUTOMAÇÃO DO CADASTRO DE REG. DE IMÓVEIS	287	3º lugar



Documento assinado eletronicamente por **JANAINE VOLTOLINI DE OLIVEIRA**, Coordenador do Núcleo de Projetos e Inovação, em 19/10/2023, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1807098** e o código CRC **95846B0A**.

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV e VII da Portaria nº 432/2023, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal nº 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0020885-75.2023.8.23.8000	Folha de Pagamento - Outubro/2023	2021 e 2022	R\$ 122.266,89

2. Publique-se e certifique-se.

**PORTARIA DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2023**

**N. 482** - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0021466-90.2023.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Jose Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça	8,5 (oito e meia)
<b>Destino:</b>	Comunidade Manoá, Bonfim, Pacaraima, Reg. Taiano, Boqueirão, Mangueira, Sucuba, Recrear, Rec. Davi, São Silvestre, Raimundão, Uiramutã, Normandia, Boa Vista, Barata, Pium/RR.	
<b>Motivo:</b>	Cumprir mandados judiciais.	
<b>Data:</b>	05, 06 e 07/10/2023; 10 e 11/10/2023; 13 a 15/10/2023; 17 e 18/10/2023	

**N. 483** - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0001632-04.2023.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luiz Nazareno Mesquita da Silva	Cedido	14,5 (quatorze e meia)
<b>Destino:</b>	Comarca de São Luiz/RR.	
<b>Motivo:</b>	Substituir o motorista Sérgio José dos Santos Melo, em razão de afastamento para tratamento de saúde.	
<b>Data:</b>	17 a 31/10/2023	

**N. 484** - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0021331-78.2023.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Francisco Raimundo Albuquerque	Técnico Judiciário – Acompanhamento	0,5 (meia diária)
<b>Destino:</b>	Vicinal XI, Projeto de Assentamento Caxias, Av. Manaus, Vila União, Cantá/RR.	
<b>Motivo:</b>	Cumprir mandados na zona rural do município do Cantá/RR.	
<b>Data:</b>	23/10/2023	

**N. 485** - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0021236-48.2023.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria PR n. 432/2023: autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Luan Storny Medeiros dos Santos	Colaborador PM	0,5 (meia diária)

<b>Motivo:</b>	Segurança Velada.
<b>Data:</b>	17/10/2023

Boa Vista, 19 de Outubro de 2023.

**Tainah Westin de Camargo Mota**  
Secretária de Orçamento e Finanças

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE****PORTARIA N.º 1165 DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2023**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

Considerando o teor dos Processos n.º 0001770-68.2023.8.23.8000 e 0021265-98.2023.8.23.8000 (Sistema SEI),

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor **JHONATAN DE ALMEIDA SANTIL**, Diretor de Secretaria, dispensa do serviço no dia 31/10/2023, por ter prestado serviços à justiça eleitoral nas Eleições Gerais 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**BRUNA FRANÇA**

Secretária de Gestão de Pessoas

**PORTARIAS DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2023**

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

**RESOLVE:**

**N.º 1166** - Tornar sem efeito a Portaria SGP n.º 984, de 18/8/2023, publicada no DJE n.º 7447, de 21/8/2023, que designou a servidora **VIVIANNE GONZAGA MAGGI XAUD**, Oficiala de Gabinete de Desembargador, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Chefe de Gabinete de Desembargador do Gabinete do Desembargador Almiro Padilha, no período de 28/8 a 14/9/2023, em virtude de recesso da servidora Maria Ercilia Yaya de Vasconcelos.

**N.º 1167** - Designar o servidor **ALLEF WEYLLER BATISTA ESBELL**, Assessor Técnico I, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria da Central de Serviços, no período de 12/10 a 25/11/2023, em virtude de afastamento do servidor Roodger Nathanael Schau Menezes Araujo de Sousa.

**N.º 1168** - Designar a servidora **ANNANDA DE SOUZA GIRARD**, Assessora Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete da Desembargadora Tânia Vasconcelos, no período de 18/10 a 16/11/2023, em virtude de férias do servidor Júlio Cesar Cappellari.

**N.º 1169** - Designar o servidor **CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUZA**, Chefe de Setor, para responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Infraestrutura de TIC, nos períodos de 23/10 a 1º/11/2023 e de 4 a 13/11/2023, em virtude de férias do servidor Boniek Amurim de Souza.

**N.º 1170** - Designar Designar o servidor **FLAVIO DIAS DE SOUZA CRUZ JUNIOR**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor de Gestão da Diretoria de Gestão Extrajudicial, nos períodos de 16 a 27/10/2023 e de 20 a 25/11/2023, em virtude de recesso do servidor Robervando Magalhães e Silva.

N.º 1171 - Designar a servidora **GABRIELA LEAL GOMES**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Diretor de Secretaria da Comarca de Rorainópolis/ Secretaria, nos períodos de 11/10 a 9/11/2023, 13 a 14/11/2023, 16 a 17/11/2023, 20 a 24/11/2023, 27/11 a 11/12/2023, em virtude de licença médica, folgas e recesso da servidora Elisangela Evangelista Beserra Moreira.

N.º 1172 - Designar a servidora **GISELLE PINHEIRO DE BRITO**, Assistente Técnica, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Oficial de Gabinete de Juiz da Vara de Execução Fiscal/ Gabinete, no período de 9/10/2023 a 7/3/2024, em virtude da designação do servidor José Vitor Guerra Almeida para responder pelo cargo de Assessor Jurídico.

N.º 1173 - Designar a servidora **GREICE KELLY SILVA DOS ANJOS**, Oficiala de Gabinete de Desembargador, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Vice-Presidência, no período de 16 a 25/10/2023, em virtude de afastamento da servidora Aline Feitosa de Vasconcelos.

N.º 1174 - Designar o servidor **JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Diretor de Secretaria da Quarta Vara Cível/ Secretaria, no período de 16/10 a 4/11/2023, em virtude de férias da servidora Aldeneide Nunes de Sousa.

N.º 1175 - Cessar os efeitos, a contar de 31/5/2023, da designação do servidor **LYNIKER BRYAN DOS SANTOS SOUZA**, Assessor Técnico II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Sistemas, em virtude de férias do servidor Paulo Richard Perdiz Itapirema, objeto da Portaria SGP nº 572/2023, publicada no DJE n.º 7391, de 26/5/2023.

N.º 1176 - Designar o servidor **LYNIKER BRYAN DOS SANTOS SOUZA**, Assessor Técnico II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Sistemas, no período de 16 a 23/10/2023, em virtude de férias do servidor Paulo Richard Perdiz Itapirema.

N.º 1177 - Designar o servidor **MOISÉS NATAN DE ALMEIDA COSTA**, Assessor Técnico I, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Presidência, no período de 3/10 a 1º/11/2023, em virtude de afastamento da servidora Rozeneide Oliveira dos Santos.

N.º 1178 - Designar a servidora **RAQUEL MOURA REIS**, Chefe de Setor, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Subsecretário da Subsecretaria de Análise de Despesas com Pessoal, nos períodos de 23 a 26/10/2023 e de 6 a 15/11/2023, em virtude de afastamento e férias da servidora Marcia Olimpio Rocha Correia.

N.º 1179 - Conceder à servidora **ANNABELLE TEREZA PEREIRA**, Requisitada, a 2.ª etapa do recesso forense referente a 2022, no período de 7 a 19/12/2023.

N.º 1180 - Alterar a 2ª etapa do recesso forense da servidora **CAMILA CRISTINA XAVIER COELHO**, Assessora Jurídica, referente a 2022, anteriormente marcada para o período de 21/11 a 6/12/2023, para ser usufruída no período de 23/11 a 8/12/2023.

N.º 1181 - Conceder à servidora **KAYLLAR DE OLIVEIRA RODRIGUES CARRA**, Assessora Jurídica, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2022, no período de 21/11 a 8/12/2023.

N.º 1182 - Conceder à servidora **MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA**, Técnica Judiciária, a 2.ª etapa do recesso forense referente a 2022, no período de 23 a 30/10/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**BRUNA FRANÇA**  
Secretária de Gestão de Pessoas

**SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA****PORTARIAS DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2023**

**A SECRETÁRIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

**RESOLVE:**

**N.º 346** – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS**, Técnica Judiciária/Assessora Jurídica, no período de 16 a 25/10/2023.

**N.º 347** – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **ELISANGELA EVANGELISTA BESERRA MOREIRA**, Técnica Judiciária/Diretora de Secretaria, no período de 11/10 a 9/11/2023.

**N.º 348** – Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **JOSEANE SILVA DE SOUZA**, Cedida/Oficiala de Gabinete de Juiz, no período de 14/10 a 12/11/2023.

**N.º 349** – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **MARCIO ANDRE DE SOUSA SOBRAL**, Técnico Judiciário - Proteção à Criança e ao Adolescente, no período de 8 a 16/10/2023.

**N.º 350** – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **MARCIO COSTA GOMES**, Analista Judiciário – Análise de Sistemas/Diretor de Secretaria, no período de 9 a 13/10/2023.

**N.º 351** – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **MARIANA DE MORAES SCHELLER E SILVA**, Assessora Técnica I, no período de 11 a 17/10/2023.

**N.º 352** – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **RODINEI LOPES TEIXEIRA**, Técnico Judiciário - Proteção à Criança e ao Adolescente, no período de 21/8 a 19/10/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**IVY MARQUES AMARO**  
Secretária de Qualidade de Vida

# COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO  
SEU CELULAR E  
APONTE PARA O QR  
CODE ABAIXO.**

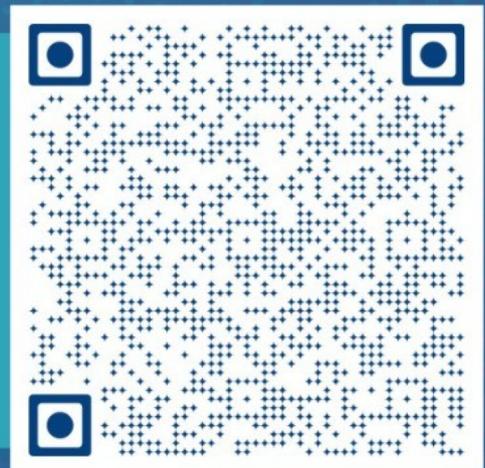
Fale conosco! Reclamações,  
denúncias ou elogios.

E-mail: [ouvidoria@tjrr.jus.br](mailto:ouvidoria@tjrr.jus.br) - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -  
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com  
**agilidade e atenção!**

**1ª VARA DE FAMÍLIA**

Expediente: 19/10/2023

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O MMº JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA - ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **MANOEL BENEDITO DE AGUIAR**, brasileiro, casado, filho de Raimunda Benedita de Aguiar, nascido em 05/08/1949, portador do CPF 663.723.302-10, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0822589-04.2023.8.23.0010** - Ação de Divórcio, proposta por **C.G.C.d.A.**, em desfavor do citando; e para contestar a presente ação, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte três**. E, para contar Eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Márcio Costa Gomes**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS – 2ª publicação****O DOUTOR GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 0818859-82.2023.8.23.0010 em que é requerente **RITA BATISTA DUARTE** e requerido(a) **DOUGLAS BATISTA ALVES**, e MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “O requerido apresenta crises epiléticas (conforme laudo no mov. 1.2), que o incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. No mesmo sentido foram os elementos colhidos em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição do interditando o impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta da requerente, ou que lance dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** e **DECRETO** a interdição de **Douglas Batista Alves**, declarando-o **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, e **NOMEIO** como sua curadora **Rita Batista Duarte**. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Márcio Costa Gomes**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS – 3ª publicação****O DOUTOR GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 0818515-04.2023.8.23.0010 em que é requerente **FABRÍCIA BATISTA DE OLIVEIRA** e requerido(a) **RITA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, e MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Posto isso, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e DECRETO** a interdição de **Rita Rodrigues de Oliveira**, declarando-o **RELATIVAMENTE INCAPAZ** para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e **NOMEIO** como sua curadora **Fabrícia Batista De Oliveira**. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do interditado devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Márcio Costa Gomes**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS – 3ª publicação****O DOUTOR GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **0823585-02.2023.8.23.0010** em que é requerente **EDNALVA REIS SILVA** e requerido(a) **MARIA ARCANGELA RODRIGUES DOS REIS**, e MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Posto isso, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** e **DECRETO** a interdição de **Maria Arcangela Rodrigues dos Reis**, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e **NOMEIO** como sua curadora **Ednalva Reis Silva**. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I, do CPC. Limites da curatela: A curadora terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos do interditado devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Márcio Costa Gomes**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA MODIFICATIVA DE CURATELA COM PRAZO DE 10(dez) DIAS – 2ª publicação****O DOUTOR GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Modificação de Curatela nº 0822067- 74.2023.8.23.0010 em que é requerente **RENATA BAHIA BARBOSA** e requerido(a) **CRISTINA LEÃO BAHIA**, e que o MM. Juiz decretou a substituição de curatela, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Trata-se de ação de substituição de curador, envolvendo as partes acima mencionadas. Devidamente citada, a requerida apresentou concordância com o pedido na audiência. A requerente ratificou os termos da inicial, estando ela ciente dos deveres inerentes à função de Curadora. Ademais, **Cristina Leão Bahia**, requerida, concordou com a transferência, em razão de submeter-se a tratamento de saúde. O Ministério Público opinou pelo deferimento. Outrossim, a questão de mérito do presente feito é unicamente de direito, o que desafia o julgamento prematuro da lide, consoante previsão do art. 355, I, do CPC. A par de tais considerações, observando-se que a então curadora do interditado não possui mais condições de exercer o *munus*, não podendo o interditado ficar desassistido quanto aos atos da vida civil e existindo alguém que se responsabilize pelo exercício da curatela, razão há para se reconhecer o pedido postulado na peça vestibular. Assim, ante as razões postas, bem como, levando-se em conta o parecer favorável do Ministério Público, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** a fim de nomear a Sra. **Renata Bahia Barbosa** na função de curadora de **Clayton Leão Bahia**, em substituição à Sra. **Cristina Leão Bahia**. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Márcio Costa Gomes**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS – 2ª publicação****O DOUTOR GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **0823680-32.2023.8.23.0010** em que é requerente **REBECA DAS NEVES SOUSA** e requerido(a) **RENATA DAS NEVES SOUSA**, e MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Posto isso, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** e **DECRETO** a interdição de **Renata das Neves Sousa**, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e **NOMEIO** como sua curadora **Rebeca das Neves Sousa**. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da interditada devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. As partes e o Ministério Público renunciaram expressamente ao prazo recursal, pelo que a presente sentença transita em julgado neste instante. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição”. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Márcio Costa Gomes**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS – 2ª publicação****O DOUTOR GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **0838802-22.2022.8.23.0010** em que é requerente **MARIA YUSLEY LANDO DE SOUZA** e requerido(a) **ANYULI OCTAVIANI FAJARDO DE SOUZA**, e MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o estado de debilidade constatado em audiência, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **Anyuli Octaviani Fajardo de Souza**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua curadora **Maria Yusley Lando de Souza** que deverá assisti-la em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Márcio Costa Gomes**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA MODIFICATIVA DE CURATELA COM PRAZO DE 10(dez) DIAS – 3ª publicação****O DOUTOR GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Modificação de Curatela nº **0817732.2023.8.23.0010** em que é requerente **EULALIA MONTEIRO NOGUEIRA** e requerido(a) **MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO NOGUEIRA**, e que o MM. Juiz decretou a substituição de curatela, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Assim, ante as razões postas e apoiado no parecer favorável do Ministério Público, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** de substituição e **NOMEIO Eulalia Monteiro Nogueira** como curadora de **Maria das Graças Monteiro Nogueira**, já interditada. Em consequência, está exonerada **ELOZILDE MONTEIRO CORREA** desse encargo. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Márcio Costa Gomes**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS – 3ª publicação****O DOUTOR GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº **0838994-52.2022.8.23.0010** em que é requerente **MIRLA ROSIRIS MEDINA PEIXOTO** e requerido(a) **JUAN SEBASTIAN PRATO MEDINA**, e MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “No caso dos autos, a parte requerida apresenta transtorno do espectro autista (CID10 - F84) e transtornos mentais e comportamentais (CID10 - F11), estando prejudicada sua capacidade cognitiva, bem como sua condição de discernimento, para, por si só, gerir sua própria vida ou bens, afigurando-se pois, premente a necessidade de sua interdição. A entrevista pessoal foi bastante elucidativa da condição do interditado. Assim, de acordo com o novo regramento legal, possível extrair ser o caso de declarar a parte requerida **RELATIVAMENTE INCAPAZ** nos termos do art. 4.º, III do Código Civil, já que restou patente que a parte requerida não tem condições de exprimir sua vontade de forma válida. **POSTO ISSO**, em consonância com o duto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição de **JUAN SEBASTIAN PRATO MEDINA**, declarando-o **RELATIVAMENTE INCAPAZ** de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio **Mirla Rosiris Medina Peixoto** como curadora, que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Márcio Costa Gomes**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA MODIFICATIVA DE CURATELA COM PRAZO DE 10(dez) DIAS – 3ª publicação****O DOUTOR GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Modificação de Curatela nº 0800450- 84.2022.8.23.0010 em que é requerente **VALDIVINO RAMOS TRAJANO** e requerido(a) **VALCINEY DA SILVA TRAJANO**, e que o MM. Juiz decretou a substituição de curatela, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Ante as razões postas e apoiado no parecer favorável do Ministério Público, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** de substituição e nomeio **VALDIVINO RAMOS TRAJANO** como curador de **VALCINEY DA SILVA TRAJANO**. Em consequência, está exonerada **ADÉLIA RAMOS TRAJANO** desse encargo. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, por ausência de litigiosidade e pela natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Márcio Costa Gomes**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA MODIFICATIVA DE CURATELA COM PRAZO DE 10(dez) DIAS – 3ª publicação****O DOUTOR GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Modificação de Curatela nº **0830693-82.2023.8.23.0010** em que é requerente **ROBERTO CARLOS DIAS PINHEIRO** e requerido(a) **FRANCISCA DIAS PINHEIRO**, e que o MM. Juiz decretou a substituição de curatela, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “Faço do presente termo o relatório. **DECIDO.** Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. O requerente é filho da interditanda, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudos médicos juntados no EP. 1.3, os quais informam os problemas de saúde da interditanda. A requerida portadora de enfermidade neurodegenerativa, de caráter progressivo e irreversível, como é o caso da do Alzheimer (CID G30), que a incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. No mesmo sentido foram os elementos colhidos em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta do requerente, ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, **ACOLHO O PEDIDO** e **DECRETO** a interdição de **Francisca Dias Pinheiro**, declarando-a **RELATIVAMENTE INCAPAZ** para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e **NOMEIO Roberto Carlos Dias Pinheiro** como curador de **Francisca Dias Pinheiro**. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da interditada devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. As partes e o Ministério Público renunciam expressamente ao prazo recursal, pelo que a presente sentença transita em julgado neste instante. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.” Nada mais havendo, eu, Geislane Rodrigues Lima, Estagiário, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** Magistrado Assinado digitalmente. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três. E, para contar eu, *Eduardo Queiroz Valle*, o digitei e *Márcio Costa Gomes* (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Márcio Costa Gomes**  
Diretor de Secretaria

Autos n.º 082.5675-80.2023.8.23.0010 - 2º EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, Guilherme Versiani Gusmão Fonseca,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 082.5675-80.2023.8.23.0100, tendo como requerente Vladimir da Silveira Batista e interditada Mariles Lira Tavares, tendo o MM. Juiz decretado a interdição desta, conforme final da sentença a seguir transcrita. (...) "Faço do presente termo o relatório. DECIDO. Está presente a legitimidade da parte autora, respaldada no artigo 747, inciso II, do CPC. O requerente é companheiro da interditanda, de maneira que atende ao pressuposto acima. A interdição de pessoa sempre foi vista como medida de exceção, admissível apenas nos casos em que o indivíduo não estiver em condições de se reger e administrar seu patrimônio. Com o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), reduziu-se a possibilidade de interdição. Há laudo médico juntado no EP. 1.5, os quais informam os problemas de saúde da interditanda. A requerida padece de demência (CID 10 - F02), que a incapacita de exercer determinados atos da vida civil de forma desacompanhada. No mesmo sentido foram os elementos colhidos em audiência. Conclui-se da análise dos autos, especialmente da entrevista realizada, ser o caso de se decretar a interdição, tendo em vista que a perceptível dificuldade na cognição da interditanda a impossibilita de reger os atos da vida civil. No mais, não há nada nos autos que desabone a conduta do requerente, ou que lancem dúvidas acerca de sua capacidade para o exercício da curatela. Posto isso, acolho o pedido e DECRETO a interdição de Mariles Lira Tavares, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ para exercer pessoalmente certos atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil e NOMEIO como seu curador Vladimir da Silveira Batista. Mérito resolvido, nos termos do art. 487, I do CPC. Limites da curatela: O curador terá poderes de representação para a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial ou negocial, não podendo alienar ou onerar bens da parte requerida sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome dela. Preserva-se quanto à parte requerida a autonomia para os atos de natureza existencial, da esfera familiar e política. Os rendimentos da interditada devem ser destinados unicamente à sua saúde, alimentação e bem estar. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 5 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas isentas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante à ausência de litigiosidade e à natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. As partes e o Ministério Público renunciaram expressamente ao prazo recursal, pelo que a presente sentença transita em julgado neste instante. Junte-se a cópia da escritura pública de união estável apresentada em audiência. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Caio Luis Moura Reis, Estagiário, digitei e encerrei o presente termo por determinação do MM. Juiz. **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** Magistrado Assinado digitalmente. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três. E para constar, eu, E.Q.V., (Analista Judiciário) o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

**Márcio Costa Gomes**  
Diretor de Secretaria

**2ª VARA DE FAMÍLIA**

Expediente de 19/10/2023

**1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0819996-02.2023.8.23.0010 Ação: Interdição  
Requerente: Marranda Gilliane Victoriano  
Defensora: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR  
Requerido: Josyane Carla Victoriano Barros

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR Josyane Carla Victoriano Barros, brasileira, solteira, sem CPF. Declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Marranda Gilliane Victoriano, brasileira, solteira, inscrita sob CPF nº 626.109.532-91. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art.755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Helmes Dias de Rezende Filho, Estagiário da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 18/07/2023. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judiciária, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0811216-73.2023.8.23.0010 - Ação: Interdição

Requerente: Adrielli Alencar

Advogados: OAB 1778N-RR - RODRIGO CÉSAR LEOCÁDIO MELVILLE e OAB 1682N-RR - KLINGER SAMUEL NONATO FREIRE PAULINO DE SOUZA

Requerida: André Alencar dos Santos

(Defensora Pública) Emira Latife Lago Salomão Reis OAB 311D-RR

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR André Alencar Dos Santos, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do RG n.133302 SSP/RR, e do CPF n. 447.092.002-97. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Adrielli Alencar, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.3168921 SSP/RR, e do CPF n.914.070.872-15. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os ar Assim, extingo o processo com resolução de mérito As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 02/06/2023ts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Helmes Dias de Rezende Filho, Estagiário da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 02/06/2023 E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judiciária, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**2º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0815481-21.2023.8.23.0010 Ação: Interdição  
Requerente: Francinete Moraes Sousa  
Defensora Pública): Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR  
Requerido: Maria Da Paz Moraes Sousa  
(Defensora Pública) Emira Latife Lago Salomao Reis OAB 311D-RR

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR Maria Da Paz Moraes Sousa, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG n.º 52838, inscrita no CPF n.º 225.279.742-87. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Francinete Moraes Sousa, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG n.º 130397, inscrita no CPF n.º 617.637.052-34. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplicase, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art.755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Helmes Dias de Rezende Filho, Estagiário da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 02/06/2023. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judiciária, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0819012-18.2023.8.23.0010 Ação: Interdição  
Requerente: Antonia Fracileuda Araújo Casarin  
Advogada: OAB 2051N-RR - Luana Oliveira Leal  
Requerido: Raimundo Bezerra De Araújo Araújo  
Defensora: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR Raimundo Bezerra De Araújo, brasileiro, casado, portador do RG 73579 SSP/RR, inscrito no CPF 115.482.073-49. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Antonia Francileuda Araújo Casarin, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 148136 SSP/RR, inscrita no CPF sob o nº 446.269.912-20. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Fica determinado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a parte requerente juntar copia dos documentos pessoais do interditando. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Helmes Dias de Rezende Filho, Estagiário da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 18/07/2023. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judiciária, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0819337-90.2023.8.23.0010 Ação: Interdição

Requerente: Maria de Nazaré Mangabeira Igreja

Advogados: OAB323N-RR-Larissa De Melo Lima, OAB332420N-SP-Clotilho De Matos Filgueiras Sobrinho

Requerido: João Damasceno Igreja

Defensora: Noelina Dos Santos Chaves Lopes - OAB 182N-RR

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR JOÃO DAMASCENO IGREJA, brasileiro, aposentado, inscrito no R.G nº 21.105 SSP/RR e CPF nº. 068.337.992-53. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Maria De Nazaré Mangabeira Igreja, brasileira, solteira, estudante, inscrita no RG nº 233.404 SSP/RR e CPF nº 775.532.332-34. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Helmes Dias de Rezende Filho, Estagiário da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 18/07/2023. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judiciária, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**

Diretora de Secretaria

**1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0817700-07.2023.8.23.0010 Ação: Interdição  
Requerente: Jeovane Augusto de Queiroz  
Defensora: Noelina Dos Santos Queiroz dos Santos  
Requerido: Nerisvaldo Junior Queiroz dos Santos

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR Nerisvaldo Junior Queiroz Dos Santos, brasileiro, solteiro, inscrito sob CPF nº 024.427.092-95, portador do RG nº 2801850-8 SSPAM. Declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 paragrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora Jeovane Augusto De Queiroz, brasileira, solteira, do lar, inscrita sob CPF nº 473.669.582-04, portadora do RG nº 1169862-4 SSPAM. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Helmes Dias de Rezende Filho, Estagiário da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação da MMª. Juíza Titular Drª. Joana Sarmento de Matos, Boa Vista/RR, 18/07/2023. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judiciária, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo 0809029-92.2023.8.23.0010 – Ação de Divórcio**

Requerente: José Caubi da Costa Nascimento

Requerida: Francisca de Sousa Nascimento

**A MMª. JUÍZA JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:****CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:** FRANCISCA DE SOUSA NASCIMENTO, brasileira, casada, portadora do CPF: 038.100.043-59, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido.**FINALIDADE: CITAÇÃO** da parte acima para tomar conhecimento do Processo nº **0809029-92.2023.8.23.0010 – Ação de Divórcio** e **INTIMAÇÃO** da Sentença que **DECRETOU O DIVÓRCIO ENTRE José Caubi da Costa Nascimento e Francisca de Sousa Nascimento**, para, querendo, apresentar eventual recurso, no prazo legal.

Sentença ... “POSTO ISSO, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio entre JOSÉ CAUBI DA COSTA NASCIMENTO em desfavor de FRANCISCA DE SOUSA NASCIMENTO, nos termos do art. 226, § 6º, da Constituição Federal. INDEFIRO a mudança do nome da requerida, salvo se esta manifestar que deseja voltar a usar o nome de solteira Expeça-se mandado de averbação após o transito em julgado Desta forma, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Justiça Gratuita. Verifique nos órgãos de praxe o endereço da requerida. Cite-se e Intime-se para eventual recurso. Não encontrando endereço CITE-SE e INTIME-SE via edital. Boa Vista/RR, 21/3/2023. JOANA SARMENTO DE MATOS Magistrada.”

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro69.301-380 – Boa Vista – Roraima /  
Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: [2familia@tjrr.jus.br](mailto:2familia@tjrr.jus.br)

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MMª Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de setembro ano de dois mil e vinte e três. Eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial), o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**

Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

A MM<sup>a</sup>. Juíza Joana Sarmiento de Matos, Titular da 2<sup>a</sup> Vara de Família da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, determinou a

Citação de: **ADRIENNY DA SILVA RAPOSO**, brasileira, solteira, portadora do RG: 370786-5 SSP/RR e CPF: 015.062.022-50, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº: 0813282-26.2023.8.23.0010– Ação de Guarda, em que são partes M. A. DA S. R., (requerente) e Adrienny da Silva Raposo, (requerida) e Outro, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, situação em que será nomeado curador especial, na forma do art. 257, II e II do CPC.

**SEDE DO JUÍZO: Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: [2familia@tjrr.jus.br](mailto:2familia@tjrr.jus.br).**

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. E, para constar, eu, Cláudia Nattrodt (servidora Judicial) o digitei e Erlen Maria Reis de Araújo (Diretora de Secretaria), de ordem da MM. Juíza o assinou.

Erlen Maria Reis de Araújo  
Diretora de Secretaria

**1º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

Processo: 0804858-92.2023.8.23.0010 - Ação: Interdição

Requerente: Nádia Maria Sarah Dall'agnol

Advogados: OAB 1415N-RR - BRUNNA KATHERINE SANTOS SILVA e OAB 804N-RR - BRUNO LIANDRO PRAIA MARTINS

Requerida: Maria Mirna Souto Maior Sarah

**A MMª. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos acima indicados e, o MM. Juiz decretou a interdição do requerido, submetendo-o a exclusiva curatela especial, conforme sentença a seguir transcrita: final de sentença: JULGO PROCEDENTE o pedido feito no EP 1.1 para o fim de INTERDITAR MARIA MIRNA SOUTO MAIOR SARAH, portadora da cédula de identidade nº 6.360 SSP/RR e CPF nº 188.679.362-04, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 4º do Código Civil e de acordo com o art. 1.775 parágrafo 1º do mesmo diploma legal. NOMEIO como curadora NÁDIA MARIA SARAH DALL'AGNOL, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do RG nº 77134 SSP/RR, CPF nº 231.255.602-25. A curadora nomeada deverá assisti-lo nos atos negociais e patrimoniais, não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Envie cópia, do referido mandado, ao cartório de origem que deverá encaminhar a este Juízo certidão de nascimento com a devida averbação. Após, expeça-se o termo de curatela, de imediato, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Rosana Vanusa Ferraz dos Santos, Oficial de Gabinete da Segunda Vara de Família, digitei e encerrei o presente termo por determinação 02/05/2023. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judiciária, o digitei.

**ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO**

Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Processo 0815557-45.2023.8.23.0010 – Ação de Reconhecimento de União Estável “Post Mortem”

Requerente: Bertulina Pereira da Silva

Advogados: OAB 1903N-RR - ORDEP NUNES DE SOUSA e OAB 1213N-RR - João José Correa Júnior

De *cujus*: Cícero Guedes Cabral

**A MM<sup>a</sup>. JUÍZA DE DIREITO, JOANA SARMENTO DE MATOS, TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:**

**CITAÇÃO DE:** POSSÍVEIS HERDEIROS, LEGATÁRIOS E INTERESSADOS do “*de cujus*” CÍCERO GUEDES CABRAL, brasileiro, portador do CPF nº 100.218.502-59, filho de Cícero Guedes e de Raimunda Vieira, tendo como último endereço a Rua Papa João II, nº 1862, Bairro Dr. Silvio Botelho, Boa Vista/RR.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** dos possíveis herdeiros, legatários e interessados do “*de cujus*” CÍCERO GUEDES CABRAL, para ciência e eventual ingresso de interessados no presente feito, no prazo de 30 (trinta) dias.

**2<sup>a</sup> Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Centro**

**69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou a MM<sup>a</sup> Juíza, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Cláudia Nattrodt, Servidora Judicial, o digitei.

ERLEN MARIA REIS DE ARAÚJO  
Diretora de Secretaria

**2ª VARA CÍVEL**

Expediente de 19/10/2023

**EDITAL DE CITAÇÃO DE RENATO FABRICIO DOS SANTOS SILVA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº **0829376-83.2022.8.23.0010**, Busca e Apreensão, em que figura como autor **BANCO VOLKSWAGEN S/A** e parte ré **RENATO FABRICIO DOS SANTOS SILVA**. Como se encontra a parte ré **RENATO FABRICIO DOS SANTOS SILVA**, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, no escopo de **CITÁ- LO** por todo o conteúdo da petição inicial, podendo oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 335 do CPC/2015. Se a ré não contestar a ação, será nomeado(a) defensor(a) dativo(a) com o prosseguimento do litígio.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

**JUCINELMA SIMÕES CARVALHO**  
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO DE OXM - CORRESPONDENTE LTDA/FASTBANK REPRESENTADO(A) por NILSON LOPES LIMA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº **0838267-93.2022.8.23.0010**, Procedimento Ordinário, em que figura como autor **LEANDRO DA SILVA LIMA** e parte ré **OXM - CORRESPONDENTE LTDA/FASTBANK REPRESENTADO(A) por NILSON LOPES LIMA E OUTROS**. Como se encontra a parte ré **OXM - CORRESPONDENTE LTDA/FASTBANK REPRESENTADO(A) por NILSON LOPES LIMA**, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, no escopo de **CITÁ- LA** por todo o conteúdo da petição inicial, podendo oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 335 do CPC/2015. Se a ré não contestar a ação, será nomeado(a) defensor(a) dativo(a) com o prosseguimento do litígio.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

**JUCINELMA SIMÕES CARVALHO**  
Diretora de Secretaria

**5ª VARA CÍVEL**

Expediente de 19 de outubro de 2023

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Com prazo de 60 (sessenta) dias

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juíz de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**PROCESSO Nº** 0824619-80.2021.8.23.0010

**Classe Processual:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente(s):** DAVI SOARES MACEDO

**Executado(os):** SELMA RAMOS DE OLIVEIRA

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) Executado(a) **SELMA RAMOS DE OLIVEIRA (CPF/CNPJ: 5x5.796.3x2-49)** para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito de **R\$ 53.592,44** (cinquenta e três mil quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e quatro centavos), acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, sob pena de penhora de bens (art. 829 do CPC). Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias. Caso a(s) parte(s) não contestem no prazo supracitado, será decretada a sua revelia e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do CPC), bem como será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil. **INTIMAÇÃO** da parte Executada acima citada para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 914 e 915 do CPC. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, a parte Executada poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916 do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 19 de outubro de 2023.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

**ANDRÉ FERREIRA DE LIMA**

Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Com prazo de 60 (sessenta) dias

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juíz de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**PROCESSO Nº** 0823690-81.2020.8.23.0010**Classe Processual:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente(s):** FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR**Executado(os):** ANGELICA MELVILLE DUARTE

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) Executado(a) **ANGELICA MELVILLE DUARTE (CPF/CNPJ: 9x4.236.0x2-68)** para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito de **R\$ 48.471,51** (quarenta e oito mil quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos), acrescido de juros, correção monetária e custas processuais, sob pena de penhora de bens (art. 829 do CPC). Nos termos do art. 827 do CPC, foram fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento), sendo estes reduzidos pela metade em caso de pagamento integral do débito no prazo de 3 (três) dias. Caso a(s) parte(s) não contestem no prazo supracitado, será decretada a sua revelia e reputar-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora (art. 344 do CPC), bem como será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil. **INTIMAÇÃO** da parte Executada acima citada para, querendo, apresentar embargos à execução, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 914 e 915 do CPC. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, a parte Executada poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916 do CPC).

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 19 de outubro de 2023.

**SEDE DO JUÍZO:** 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

**ANDRÉ FERREIRA DE LIMA**

Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**PROCESSO Nº** 0803052-27.2020.8.23.0010

**Classe Processual:** Cumprimento de sentença

**Exequirente(s):** MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.

**Executado(s):** ELIELSON LOPES GOMES

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) Executada(s) **ELIELSON LOPES GOMES (CPF: 0x3.916.8x3-93)** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito informado, no valor de R\$ 445.347,56, nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 19 de outubro de 2023.

**SEDE DO JUÍZO:** 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

**ANDRÉ FERREIRA DE LIMA**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**PROCESSO Nº** 0813915-76.2019.8.23.0010

**Classe Processual:** Cumprimento de sentença

**Exequente(s):** KATIANE RODRIGUES DA SILVA

**Executado(s):** MARCELO MENDES DA SILVA e Outros

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) Executada(s) **MARCELO MENDES DA SILVA (CPF/CNPJ: 9x2.865.2x2-72)** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito informado (EP 271,2), no valor de R\$ 65.149,14, nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 19 de outubro de 2023.

**SEDE DO JUÍZO:** 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

**ANDRÉ FERREIRA DE LIMA**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**PROCESSO Nº** 0837399-23.2019.8.23.0010  
**Classe Processual:** Cumprimento de sentença  
**Exequente(s):** PROSSERV COM SERV LTDA  
**Executado(s):** FELIPE CASEMIRO WICKERT

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) Executada(s) **FELIPE CASEMIRO WICKERT (CPF/CNPJ: 015.4x3.8x2-84)** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento voluntário do débito informado (EP 107.2), no valor de R\$ **1.232,91**, nos termos dos artigos 513, § 2º, inciso IV, e 523, caput, ambos do código de processo civil. Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo supracitado, o débito será acrescido de multa de dez por cento e honorários advocatícios também de dez por cento. Fica a parte Executada advertida de que, transcorrido o prazo para pagamento voluntário da obrigação, previsto no art. 523 do CPC, começa a correr, independentemente de penhora ou nova intimação, o prazo para impugnação ao cumprimento de sentença, conforme determinado pelo art. 525 do CPC.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 19 de outubro de 2023.

**SEDE DO JUÍZO:** 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

**ANDRÉ FERREIRA DE LIMA**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**PROCESSO Nº** 0803891-52.2020.8.23.0010

**Classe Processual:** Cumprimento de sentença

**Exequente(s):** Banco BMG S.A.

**Executado(os):** CALDAS E SOUZA LTDA - ME e Outros

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) Executada(s) **CALDAS E SOUZA LTDA - ME (CPF/CNPJ: 18.641.479/0001-00)**, **EMERSON GUIMARAES CALDAS (CPF/CNPJ: 8x3.387.1x2-72)** e **PRISCILA ROSA DE SOUZA (CPF/CNPJ: 0x3.098.6x2-08)** para conhecimento da penhora realizada via sistema SISBAJUD, no valor de R\$ **1,254.26** (EP 206) e para, querendo, impugnar a penhora no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 19 de outubro de 2023.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

**ANDRÉ FERREIRA DE LIMA**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **EUCLYDES CALIL FILHO**, Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc... Faz saber a todos que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**PROCESSO Nº** 0837031-87.2014.8.23.0010

**Classe Processual:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente(s):** Agência de Fomento do Estado de Roraima S.A.

**Executado(os):** ELITON RIBEIRO JARDIM e ELY FRANQUE MONTEIRO

Estando a(s) parte(s) Executada(s) adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** da(s) parte(s) Executada(s) **ELITON RIBEIRO JARDIM (CPF: 5x9.248.8x2-00) e ELY FRANQUE MONTEIRO (CPF: 5x8.854.4x2-53)** para conhecimento da penhora realizada via sistema SISBAJUD, no valor de R\$ 618,85 (EP 259) e para, querendo, impugnar a penhora no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do Código de Processo Civil.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 19 de outubro de 2023.

**SEDE DO JUÍZO:** 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br.

**ANDRÉ FERREIRA DE LIMA**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL**

**Edital de 1º e 2º Leilão** de bem imóvel, determinado no **Processo nº 0802237-59.2022.8.23.0010**, Carta Precatória expedida nos autos da Execução sob nº 010/1.06.0026254-8, em trâmite junto a **5ª Vara Cível do Foro da Comarca Boa Vista/RR**, e para intimação dos interessados:

**Exequente:** GOLFRAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA (CNPJ 90.627.878/0001-44)

**Executado:** OLIVEIRA E LINS LTDA. (CNPJ 04.454.637/0001-09)

**Terceiro(a) Interessado(a):** MARIA JOELMA PEREIRA DE OLIVEIRA (CPF 382.564.792-72) e ESTADO DE RORAIMA (CNPJ 84.012.012/0001-26)

O Dr. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º e art. 883 do CPC, **FAZ SABER** que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do Leiloeiro Oficial Wesley Silva Ramos, matriculado na Junta Comercial do Estado de Roraima, utilizará o portal de leilões on-line do "AMAZONAS LEILÕES" ([www.amazonasleiloes.com.br](http://www.amazonasleiloes.com.br)):

**1. DESCRIÇÃO DO BEM:** imóvel matriculado sob o nº 22.197 junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, bem como suas benfeitorias:

"IMÓVEL: Lote de terras urbano nº 810, da Quadra nº 05, Zona 08, Bairro Aeroporto, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a via de acesso – projeção da Avenida Ene Garcez, medindo 20,00 metros; Fundos com o lote nº 367, medindo 20,00 metros; lado Direito com o lote nº 826, medindo 76,22 metros e lado Esquerdo com o lote nº 790, medindo 76,00 metros, ou seja, a área de 1.522,20 metros quadrados.

(...)",

**R-02: HIPOTECA** em favor de **GOLFRAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA** figurando como credora, **OLIVEIRA E LINS LTDA** como devedora e a Sra **MARIA JOELMA PEREIRA DE OLIVEIRA** figura como dadora da garantia.

**R-03: PENHORA** determinada nos autos do processo nº **010/1.06.0026254-8**, em trâmite perante a **3ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul/RS**.

**AV.04 – BLOQUEIO JUDICIAL** – determinado nos autos da Execução Fiscal sob nº **0909291-75.2008.8.23.0010** em trâmite perante a **2ª Vara da Fazenda de Execução Fiscal Estadual da Comarca de Boa Vista/RR**.

**AV-05 – BLOQUEIO JUDICIAL** – determinado nos autos da Execução Fiscal sob nº **0909291-75.2008.8.23.0010** em trâmite perante a **2ª Vara da Fazenda de Execução Fiscal Estadual da Comarca de Boa Vista/RR**.

**R-06: PENHORA** determinada nos autos da Execução Fiscal sob nº **0909291-75.2008.8.23.0010** em trâmite perante a **2ª Vara da Fazenda de Execução Fiscal Estadual da Comarca de Boa Vista/RR** que move o **ESTADO DE RORAIMA** em face de **MARIA JOELMA PEREIRA DE OLIVEIRA** e **M J PEREIRA DE OLIVEIRA**.

**2. AVALIAÇÃO TOTAL DO BEM: R\$ 408.228,60** (quatrocentos e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), conforme Auto de Avaliação constante em Ep. 33.1 do processo.

**3. VISITAÇÃO** – Fica o leiloeiro autorizado a fotografar o bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação.

**4. DATAS DOS LEILÕES:**

**1º Leilão: 29/11/2023 às 10h00 (Horário de Boa Vista – RR) – 11h00 (Horário de Brasília – DF);** Lance inicial de 100% do valor da avaliação. Não havendo lance, seguirá sem interrupção para o 2º Leilão.

**2º Leilão: 06/12/2023 às 10h00 (Horário de Boa Vista – RR) – 11h00 (Horário de Brasília – DF);** Lance mínimo de 60% do valor da avaliação.

**5. CONDIÇÕES DE VENDA** – Será necessário realizar um pré cadastro no site [www.amazonasleiloes.com.br](http://www.amazonasleiloes.com.br), e será considerado arrematante aquele que der o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação (1º leilão) ou de valor igual ou superior a 60% do valor da avaliação (2º leilão) (Art. 891, Par. único do CPC). Não havendo proposta para pagamento à vista, serão admitidas há., e perímetro de propostas escritas de arrematação parcelada, sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, garantido por hipoteca do próprio bem, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/RR, prevalecendo a de maior valor (Art. 891, Par. único, Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do CPC).

**6. PAGAMENTO** – O(s) preço(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A., através do site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).

**7. COMISSÃO DO LEILOEIRO** – 5% (*cinco por cento*) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro na conta indicada pelo Leiloeiro Oficial.

**8. DÉBITOS/ÔNUS/HIPOTECA E OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE** – Considerando-se que a expropriação judicial é forma de aquisição originária de propriedade, o imóvel será arrematado livre de débitos de natureza tributária ou “*propter rem*”, que serão subrogados no valor da arrematação ou ônus que eventualmente gravem as respectivas matrículas (hipotecas, penhoras, arrolamento, etc), cujo levantamento será providenciado pelo MM. Juízo da causa (Art. 908, parágrafo primeiro, CPC; art. 130, parágrafo único do CTN; e artigo 1.499 do CC). Eventuais despesas de arrematação, inclusive a comissão do leiloeiro, correrão por conta do arrematante. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, “*caput*”, § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

**9. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** Pessoalmente perante o Cartório onde estiver tramitando a ação, ou pelo telefone do Leiloeiro (95) 98129-7859, ou e email: [contato@amazonasleiloes.com.br](mailto:contato@amazonasleiloes.com.br). Para participar acesse [www.amazonasleiloes.com.br](http://www.amazonasleiloes.com.br).

**10. CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL:** Para fins do que dispõe o art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sitio eletrônico [www.amazonasleiloes.com.br](http://www.amazonasleiloes.com.br), conforme previsto no art. 887, §2º do Código de Processo Civil – CPC.

**11.** Ficam a executada **OLIVEIRA E LINS LTDA. (CNPJ 04.454.637/0001-09)**, terceiros interessados **MARIA JOELMA PEREIRA DE OLIVEIRA (CPF 382.564.792-72)** e **ESTADO DE RORAIMA (CNPJ 84.012.012/0001-26)** e demais interessados **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal. Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Boa Vista (RR), 11 de outubro de 2023.

SEDE DO JUÍZO: 5ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4719 - E-mail: [5civelresidual@tjrr.jus.br](mailto:5civelresidual@tjrr.jus.br)

**EUCLYDES CALIL FILHO**  
Juiz de Direito

**ANDRÉ FERREIRA DE LIMA**  
Diretor de Secretaria

**VARA DE CRIMES CONTRA VULNERÁVEIS**

Expediente de 19/10/2023

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0803572-16.2022.8.23.0010**Réu: **EDGAR FELIPE FIGUERA YUSPA**

O MM. Juiz Substituto, **Dr. THIAGO RUSSI RODRIGUES**, respondendo pela Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do réu **EDGAR FELIPE FIGUERA YUSPA**, nascido no dia 27/07/1979, em VENEZUELA/VE, sexo: masculino, filho de INES MARIA YUSPA, estado civil: Solteiro, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 213: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, CAPUT, Reclusão: 6 a 10 anos Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19/10/2023. Eu, Silvio Silva dos Santos, que o digitei e, Anderson Sousa Lorena de Lima – Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

**Anderson Sousa Lorena de Lima**

Diretor de Secretaria

**SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS CRIMINAIS DE BOA VISTA**

Expediente de 28/09/2023

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0820593-39.2021.8.23.0010**Réu: **DHIONATAN SILVA DE ASSUNCAO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **DHIONATAN SILVA DE ASSUNCAO**, nascido no dia **20/10/1984**, em **BOA VISTA/RR**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **LENIR DA SILVA** e de **ANTONIO JOSE DE ASSUNCAO**, estado civil: **Casado(a)**, RG: **191133 / SSP - RR** profissão: **Enfermeiro**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 129: Lesão corporal, CAPUT, Detenção: 3 meses a 1 ano Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 22/9/2023. Eu, **ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI**, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: [1crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:1crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macêdo**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0834113-66.2021.8.23.0010**

Réu: **DAINEL ALEJANDRO PRADO RUIZ**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **DAINEL ALEJANDRO PRADO RUIZ**, nascido no dia **08/06/1997**, em **EL TIGRE/ANZOATEGUI**, sexo: masculino, filho de **ZULEXI JOSEFINA RUIZ** e de **RAMON RAFAEL PRADO**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 157: Roubo, §2º A pena aumenta-se de um terço até metade., Reclusão: 6 a 15 anos E Multa, artigo 157, § 1º e § 2º, incisos II e VII, c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 2/10/2023. Eu, **ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI**, que o digitei e, **Apolo de Araújo Macêdo** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0834113-66.2021.8.23.0010**

Réu: **YANNELIS ESTEFANI MEDINA CARMONA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **YANNELIS ESTEFANI MEDINA CARMONA**, nascido no dia **30/12/1994**, em **CARACAS/MIRANDA**, **sexo: feminino**, **filho de YABELIS JOSEFINA CARMONA e de YANDERSON NILSOL MEDINA**, , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 157: Roubo, §2º A pena aumenta-se de um terço até metade., Reclusão: 6 a 15 anos E Multa Reclusão** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 2/10/2023. Eu, **ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI**, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: [1crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:1crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macêdo**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 10 (dez) dias.

Processo nº **0816493-46.2018.8.23.0010**

Réu: JANILSON OLIVEIRA DOS SANTOS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **JANILSON OLIVEIRA DOS SANTOS**, nascido no dia **09/08/1998**, em **SANTARÉM-PA**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **SHEILA SOUSA OLIVEIRA** e de **JAILSON OLIVEIRA DOS SANTOS**, estado civil: **Solteiro(a)**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) POSTO ISSO, firme nos argumentos acima expostos, JULGO PROCEDENTE A punitiva estatal, para o fim de ,PRETENSÃO CONDENAR JANILSON OLIVEIRA DOS SANTOS suficientemente qualificado nos autos em epígrafe, como incurso nas penas do delito tipificado no art. 180, caput , do Código Penal. (...) Não verifico a incidência de causas de diminuição ou de aumento de pena. Assim, FIXO a pena definitiva em 1 (um) ano de reclusão, cumulada com o pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada qual equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso. Estabeleço o para início do cumprimento da pena, observando o disposto no REGIME ABERTO art. 33, § 2º, c, do CP (...) ", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 2/10/2023. Eu, **ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI**, que o digitei e, **Apolo de Araújo Macêdo** (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0833336-52.2019.8.23.0010**

Réu: **MAIKOL ANTHONY CORDERO LEZAMA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **MAIKOL ANTHONY CORDERO LEZAMA**, nascido no dia **11/04/1992**, em , **sexo: masculino, filho de ALICIA AMARILIS LEZAMA e de MALCO ANTHONIO CORDERO ROBLE, estado civil: Solteiro(a)**, , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 3/10/2023. Eu, GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0808046-93.2023.8.23.0010**

Réu: **MADERLEIN KRISMEL ZAMORA LOPEZ**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **MADERLEIN KRISMEL ZAMORA LOPEZ**, nascido no dia **29/09/1996**, em **VENEZUELA**, **sexo:feminino**, **filho de HILSA MARIA LOPEZ e de LEONARDO JOSE ZAMORA MAQUARISMA**, **estado civil: Solteiro(a)**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 3/10/2023. Eu, **GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA**, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0816796-89.2020.8.23.0010**

Réu: **DOUGLAS BRAULIO RODRIGUES FREIRE**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **DOUGLAS BRAULIO RODRIGUES FREIRE**, nascido no dia **06/09/2001**, em **SÃO LUIS/MA**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **ADNALVA GOMES RODRIGUES** e de **MARCONE CLAUDIO REIS FREIRE**, RG: **3938590 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CTB, ART 309 - Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 1 ano Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 3/10/2023. Eu, **GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA**, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0801963-61.2023.8.23.0010**

Réu: **JOSE RIBAMAR APOLNARIO SOUSA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JOSE RIBAMAR APOLNARIO SOUSA**, nascido no dia **29/01/1960**, em **BARRA DO CORDA/MA**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **MARIA APOLINARIA e de FRNCISCO DE SOUZA**, , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **Lei 10826/03, ART 12 - Posse irregular de arma de fogo de uso permitido, CAPUT, Detenção: 1 a 3 anos E Multa Detenção** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 11/10/2023. Eu, **ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI**, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0820853-87.2019.8.23.0010**

Réu: **JOAO BARROS DE SOUZA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JOAO BARROS DE SOUZA**, nascido no dia **05/03/1992**, em **MANAUS/AM**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **MARIA ELIZABETE BARROS DE SOUZA e de ANTONIO GONZAGA DE SOUZA**, RG: **5857848 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 11/10/2023. Eu, **ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI**, que o digitei e, **Apolo de Araújo Macêdo** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0810476-28.2017.8.23.0010**

Réu: **FRANCISCO SERGIO SILVA DO NASCIMENTO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **FRANCISCO SERGIO SILVA DO NASCIMENTO**, nascido no dia 08/06/1982, em , nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de RITA MARIA SILVA DO NASCIMENTO e de JUVENAL SOARES DO NASCIMENTO, estado civil: Solteiro(a), RG: 192463 / SSP - RR, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **Lei 10826/03, ART 12 - Posse irregular de arma de fogo de uso permitido, CAPUT, Detenção: 1 a 3 anos E Multa Detenção** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 11/10/2023. Eu, GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0805577-11.2022.8.23.0010**

Réu: **MARCELO DA SILVA CARVALHO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **MARCELO DA SILVA CARVALHO**, nascido no dia **24/04/1994**, em **BOA VISTA RORAIMA**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **FRANCISCA FERNANDES DA SILVA e de** , , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 147: Ameaça, CAPUT, Detenção: 1 a 6 meses Detenção CP, ART 140: Injúria, CAPUT, Detenção: 1 a 6 meses Detenção** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 17/10/2023. Eu, Carlos Jardel Freitas Duarte, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caraná - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0826246-90.2019.8.23.0010**

Réu: **BRUNO FERREIRA DO AMARAL**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **BRUNO FERREIRA DO AMARAL**, nascido no dia **13/09/1989**, em **BELÉM/PA**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **AURIZETE FERREIRA DO AMARAL** e de , **RG: 245402 / SSP - RR** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CTB, ART 306 - Conduzir veículo automotor, na via pública, estando com..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 3 anos Detenção** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18/10/2023. Eu, **GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA**, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0013876-93.2011.8.23.0010**

Réu: **MARIA MARGARETE GOMES DE SOUZA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **MARIA MARGARETE GOMES DE SOUZA**, nascido no dia **07/09/1966**, em **BOA VISTA RR**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **feminino**, filho de **BEATRIZ GOMES DE SOUZA e de**, estado civil: **Solteiro(a)**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 171: Estelionato, CAPUT, Reclusão: 1 a 5 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 18/10/2023. Eu, **GILSEMBERGUE ALMEIDA LACERDA**, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: [1crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:1crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macêdo**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0809290-33.2018.8.23.0010**Ré: **SILVIA NASCIMENTO SOUZA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS**, Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o (a) réu adiante qualificado (a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) réu **SILVIA NASCIMENTO SOUZA, brasileira, solteira, nascida aos 03.10.1980, filha de Joaquim Maria de Souza e Maria da Cruz Nascimento, CPF nº 820.384.302-68**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) **Postas estas considerações, julgo PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia e nas alegações finais apresentadas pelo Ministério Público para **CONDENAR** o denunciado **SILVIA NASCIMENTO SOUZA**, brasileira, solteira, nascida aos 03.10.1980, filha de Joaquim Maria de Souza e Maria da Cruz Nascimento, CPF nº 820.384.302-68, residente à Avenida Mario Homem de Melo, nº 1020, bairro Equatorial, nesta capital, **como incurso nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal**. (...) Terceira fase. À míngua de causas de diminuição e de aumento, torno a pena definitiva **em 1 (um) ano de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, nos moldes do art. 33, § 2º, (c), do Código Penal e 10 dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos**, devidamente atualizado. (...) Neste diapasão, observado o que consta do artigo 44, § 2º, 1ª parte e na forma do previsto pelo artigo 46 do Código Penal, por entender que se revela a pena mais adequada a situação em destaque, em busca da reintegração da sentenciada à comunidade e como forma de lhe promover a autoestima, **SUBSTITUO** a pena privativa de liberdade aplicada por uma pena restritiva de direito, consistente na prestação de serviços à comunidade, em prazo e condições a serem delineadas em audiência admonitória pelo juízo da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPEMA). (...) Expedientes necessários. Publicada no Projudi. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), data constante do sistema. DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS Auxiliando na 2ª Vara Criminal (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ – PROJUDI). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19/10/2023. Eu, Paulo Roberto Luz da Silva, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo (Diretor (a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no (a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0811592-59.2023.8.23.0010**

Réu: **NIXON LUIS GARCIA HERNANDEZ**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **NIXON LUIS GARCIA HERNANDEZ**, nascido no dia **07/10/1982**, em , **sexo: masculino, filho de MARISOL GARCIA HERNANDEZ e de FREIRE BRUSUAR, estado civil: Solteiro(a)**, , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **Lei 11343/06, ART 28 - Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou ..., Inciso I, Advertência sobre os efeitos das drogas** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19/10/2023. Eu, Carlos Henrique Moreira Bastos, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0816477-53.2022.8.23.0010**

Réu: **ANTONIO CAZUZA DA CONCEIÇÃO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ANTONIO CAZUZA DA CONCEIÇÃO**, nascido no dia **10/04/1954**, em **BARRAS/PI**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **MARIA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO** e de , estado civil: **Solteiro(a)**, RG: **3377636 / SSP - RR** profissão: **Agricultor polivalente** , para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **Lei 10826/03, ART 14 - Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido, CAPUT, Reclusão: 2 a 4 anos E Multa Reclusão** , alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19/10/2023. Eu, Carlos Jardel Freitas Duarte, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: 1crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0828747-12.2022.8.23.0010**

Réu: **MARSICLEIDE BATISTA VIEIRA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **MARSICLEIDE BATISTA VIEIRA**, nascido no dia **10/04/1980**, em **ITACOATIARA/AM**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **VALDEA BATISTA VIEIRA** e de **MERISVALDO ALBUQUERQUE VIEIRA**, estado civil: **Solteiro(a)**, **RG: 178780 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 171: Estelionato, CAPUT, Reclusão: 1 a 5 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19/10/2023. Eu, Carlos Jardel Freitas Duarte, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: [1crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:1crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macêdo**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0817639-88.2019.8.23.0010**Réu: **ANDERSON DINIZ DA SILVA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **ANDERSON DINIZ DA SILVA, nascido no dia 08/03/1989, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de JOELINA DINIZ DA SILVA e de RAIMUNDO GUIMARAES DA SILVA, RG: 3582531 / SSP - RR**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) **DISPOSITIVO**. Postas estas considerações, julgo **PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia e nas alegações finais apresentadas pelo Ministério Público para **CONDENAR** o denunciado **ANDERSON DINIZ DA SILVA**, brasileiro, solteiro, operador de máquina, nascido aos 08.03.1989, natural de Boa Vista/RR, filho de Raimundo Guimarães da Silva e Joelma Dirlz da Silva, RG nº 358253-1, residente à Rua Manaira, nº 497, bairro Laura Moreira, nesta capital, como incurso **nas penas do artigo 16, parágrafo único, inciso IV da Lei 10.826/2003(...)**Terceira fase. À minguada de causas de aumento ou diminuição, torno a **pena definitiva em 3 (três) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime aberto**, nos moldes do artigo 33, § 2º, (c), do Código Penal e **10 dias-multa**, sendo o **dia-multa em 1/30 (um trigésimo)** do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado.(...) **Restritivas de Direitos e do Sursis**. Verifico que na situação em debate, torna-se cabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, uma vez que o sentenciado preenche os requisitos alinhados pelo artigo 44 do Código Penal, revelando ser a substituição suficiente à repreensão do delito. Neste diapasão, observado o que consta do artigo 44, § 2º, 2ª parte e na forma do previsto pelos artigos 45, § 1º e 46 do Código Penal e, por entender que se revela a pena mais adequada a situação em destaque, em busca da reintegração do sentenciado à comunidade e como forma de lhe promover a autoestima, **SUBSTITUO** a pena privativa de liberdade aplicada ao réu por **duas penas restritivas de direito, consistente na prestação pecuniária à entidade pública ou privada com destinação social e de prestação de serviços à comunidade ou às entidades públicas**, em prazo e condições a serem delineadas em audiência admonitória pelo juízo da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPEMA)(...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19/10/2023. Eu, STONEY FRAXE CAETANO, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caraná - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: [2crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:2crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macêdo**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0836887-40.2019.8.23.0010**

Réu: **SILVIA NASCIMENTO SOUZA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **SILVIA NASCIMENTO SOUZA**, nascido no dia **03/10/1980**, em **REPARTIMENTO/PA**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **feminino**, filho de **MARIA DA CRUZ NASCIMENTO** e de **JOAQUIM MARIA DE SOUZA**, estado civil: **Outros**, **RG: 246576 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão CP, ART 307: Falsa identidade, CAPUT, Detenção: 3 meses a 1 ano Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19/10/2023. Eu, Carlos Jardel Freitas Duarte, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **0818227-27.2021.8.23.0010**Réu: **FRANK RANIERE CAVALCANTE**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **FRANK RANIERE CAVALCANTE**, nascido no dia **05/09/1976**, em **MOSSORO/RN**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **TEREZINHA MARIA CAVALCANTE e de JOSE ALVES CAVALCANTE**, RG: **164841 / SSP - RR** profissão: **Soldador mecânico**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Postas estas considerações, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia e nas alegações finais apresentadas pelo Ministério Público para CONDENAR o denunciado FRANK RANIERE CAVALCANTE, brasileiro, natural de Mossoró/RN, nascido aos 05/09/1976, filho de Jose Alves Cavalcante e Terezinha Maria Cavalcante, portador do RG nº 164841 SSP/RR, inscrito no CPF nº 022.500.964-14, residente na Rua N-26, nº 760, bairro Dr. Sílvio Botelho, nesta capital, como incurso nas penas dos artigos 147 e 331, ambos do Código Penal, na forma do artigo 69, do Código Penal. (...) Em sendo aplicável a regra disciplinada pelo artigo 69, do Código Penal (curso material ou real de crimes), tem-se fixada, definitivamente, a pena de 7 (sete) meses de detenção, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea c do Código Penal. Verifico que na situação em debate, torna-se cabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, uma vez que o sentenciado preenche os requisitos alinhados pelo artigo 44 do Código Penal, revelando ser a substituição suficiente à repreensão do delito. Neste diapasão, observado o que consta do artigo 44, § 2º, 1ª parte e na forma do previsto pelos artigos 45, § 1º e 46 do Código Penal e, por entender que se revela a pena mais adequada a situação em destaque, em busca da reintegração do sentenciado à comunidade e como forma de lhe promover a autoestima, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada ao réu por ,uma pena restritiva de direito consistente na em prazo e condições a prestação de serviços à comunidade ou às entidades públicas, serem delineadas em audiência admonitória pelo juízo da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPEMA).(...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19/10/2023. Eu, Carlos Jardel Freitas Duarte, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caraná - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0801604-14.2023.8.23.0010**

Réu: **ROCICLEIA ALMEIDA DA CRUZ**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **RENATO ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO do(a) ré ROCICLEIA ALMEIDA DA CRUZ**, brasileira, solteira, nascida em 13/03/1977, natural de Manaus/AM, inscrita no CPF n. 005.644.922-48, filha de Alciclete da Cruz Costa, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **no artigo 155, §4º, inciso IV, do Código Penal**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19/10/2023. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Apolo de Araújo Macedo- Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: [2crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:2crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macedo**

Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0814564-02.2023.8.23.0010**

Réu: **ROGELIO JOSE ARCIA BELLORI**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RENATO ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO do(a) réu ROGELIO JOSE ARCIA BELLORI**, venezuelano, solteiro, nascido em 14/12/2001, natural de San Félix/VE, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **no artigo 155, caput, do Código Penal**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19/10/2023. Eu, Renato Sousa de Brito, que o digitei e, Apolo de Araújo Macedo- Diretor de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942621 - E-mail: [2crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:2crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macedo**  
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0833491-16.2023.8.23.0010**

Réu: **DIEGO ARMANDO PONTE REINOZA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **Cleber Gonçalves Filho**, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **DIEGO ARMANDO PONTE REINOZA**, nascido no dia **09/09/1995**, em **VENEZUELA/VE**, sexo: **masculino**, filho de **NEUDIS REINOZA** e de **FERNANDO JOSE PONTE CANELON**, estado civil: **Solteiro(a)**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 157: Roubo, §2º A pena aumenta-se de um terço até metade., Reclusão: 6 a 15 anos E Multa, Inc. VII Reclusão CP, ART 155: Furto, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19/10/2023. Eu, **ALVARO ANTONIO FERNANDEZ MARQUES**, que o digitei e, **Apolo de Araújo Macêdo** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98404-1029 - E-mail: [1crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:1crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macêdo**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0817328-58.2023.8.23.0010**

Réu: ELTON RODRIGUES

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ELTON RODRIGUES**, vulgo “sapinho ou caboquinho”, brasileiro, solteiro, sem ocupação laborativa, nascido aos 10/03/1997, filho de Beverly Anne Rodrigues e de pai não declarado, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 2/10/2023. Eu, Arliton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0817328-58.2023.8.23.0010**

Réu: REURI RADEMAKER THUAN SILVA SARMENTO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu REURI RADEMAKER THUAN SILVA SARMENTO, vulgo “bigode”, brasileiro, solteiro, sem ocupação laborativa, CPF nº 033.685.662- 88, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 13.05.1999, filho de Rosângela do Nascimento Silva e de Naximandro Teixeira Sarmento residente, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, § 4º, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 2/10/2023. Eu, Arliton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0818498-65.2023.8.23.0010**

Réu: WIDERMIS JOSE MARTINEZ FREITES

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **WIDERMIS JOSE MARTINEZ FREITES**, venezuelano, solteiro, nascido aos 13.10.2004, natural de Cidade Bolívia/VE, filho de Ada Esther Freites Alvarez, CPF nº 712.173.682-99, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 4/10/2023. Eu, Arliton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0816628-19.2022.8.23.0010**

Réu: RAIMUNDO NONATO DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **RAIMUNDO NONATO DA SILVA**, brasileiro, natural de Rio Branco/AC, nascido em 18/09/1961, com 58 anos na data dos fatos, RG 178932 SSP/RR, CPF 320.628.692-15, filho de Raimundo Damazio da Silva e Terezinha Verçoza da Silva, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CTB, ART 310 - Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo auto..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 1 ano Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 4/10/2023. Eu, Arliton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0805868-84.2017.8.23.0010**

Réu: YOSER RAFAEL FLORES VASQUEZ

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu YOSER RAFAEL FLORES VASQUEZ, estrangeiro, nascido aos 03/03/1991, natural de Anzoatequi/Venezuela, cédula de identidade venezuelana nº 20.172.274, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 11/10/2023. Eu, Arliton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0837428-05.2021.8.23.0010**

Réu: JHANDER WILLIAN RIBEIRO DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **JHANDER WILLIAN RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, caseiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 27/02/1992, com 29 anos na data dos fatos, RG 309250-0 SSP/RR, CPF 032.193.432-60, filho de Sineide Ribeiro da Silva, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CTB, ART 309 - Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 1 ano Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 16/10/2023. Eu, Arliton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0823068-31.2022.8.23.0010**

Réu: ANTONI EDUARDO LOPEZ LOPEZ

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ANTONI EDUARDO LOPEZ LOPEZ**, venezuelano, desempregado, nascido em 28/09/1998, com 23 anos na data dos fatos, CPF 705.055.832-08, filho de Esmelina Lopez, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **Lei 11343/06, ART 28 - Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou ..., Inciso I, Advertência sobre os efeitos das drogas Advertência sobre os efeitos das drogas**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 16/10/2023. Eu, Arliton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0806688-69.2018.8.23.0010**

Réu: JERBESON MACEDO DE SOUZA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RENATO ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu JERBESON MACEDO DE SOUZA, brasileiro, união estável, pintor, natural de Caracarái/RR, nascido em 11/03/1998, inscrito no R.G nº 478368-9 SSP/RR, filho de Amilson de Souza e Maria de Jesus Macêdo Ugarte, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia e nas alegações finais apresentadas pelo Ministério Público, para **CONDENAR JERBESON MACEDO DE SOUZA**, pelo qual torno definitiva a pena em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão a ser cumprida em regime semiaberto, nos moldes do art. 33, § 2º, "b", e § 3º do Código Penal, e 13 dias multa (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19/10/2023. Eu, Arliton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caraná - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0806688-69.2018.8.23.0010**

Réu: MAYDSON DANIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **RENATO ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **MAYDSON DANIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES**, brasileiro, união estável, pescador, natural de Caracarái/RR, nascido em 18/12/1997, inscrito no R.G nº 430843-3 SSP/RR, filho de Daniel Souza Rodrigues e Alessandra Pessoa de Oliveira, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia e nas alegações finais apresentadas pelo Ministério Público, para **CONDENAR** MAYDSON DANIEL DE OLIVEIRA RODRIGUES, pelo qual torno definitiva a pena em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão a ser cumprida em regime semiaberto, nos moldes do art. 33, § 2º, "b", e § 3º do Código Penal, e 13 dias-multa (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19/10/2023. Eu, Arliton Ney Oliveira Ferreira, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: 2crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0812021-94.2021.8.23.0010**

Réu: **MOISES PEREIRA DA SILVA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **MOISES PEREIRA DA SILVA**, nascido no dia **12/09/1973**, em **UBIRATÃ/SP**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **MARIA ROCHA DOS SANTOS e de DARCI PEREIRA DA SILVA**, RG: **104643 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CTB, ART 310 - Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo auto..., CAPUT, Detenção: 6 meses a 1 ano Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19/10/2023. Eu, **ALVARO ANTONIO FERNANDEZ MARQUES**, que o digitei e, Apolo de Araújo Macêdo - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95) 98417-5333 - E-mail: [2crimeresidual@tjrr.jus.br](mailto:2crimeresidual@tjrr.jus.br).

**Apolo de Araújo Macêdo**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0803521-68.2023.8.23.0010**

Réu: **VITOR SOUZA MONTEIRO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **MARCELO MAZUR**, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **VITOR SOUZA MONTEIRO**, nascido no dia **21/08/2001**, em **BOA VISTA/RR**, nacionalidade: **Brasileira**, sexo: **masculino**, filho de **CHARLENE SOUSA RAMOS** e de **ELY FRANQUE MONTEIRO**, RG: **4277457 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa, Art. 155, ?caput? c/c Art. 14, II, ambos do Código Penal. Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 19/10/2023. Eu, **ALVARO ANTONIO FERNANDEZ MARQUES**, que o digitei e, **Apolo de Araújo Macêdo** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Criminal, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, 602 - 1º Piso - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: 31942679 - E-mail: 3crimeresidual@tjrr.jus.br.

**Apolo de Araújo Macêdo**

Diretor(a) de Secretaria

**SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR****PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE SÃO LUIZ**

Expediente de 19/10/2023

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800193-77.2023.8.23.0060**Réu: **ELVIS RAFAEL GUTIERREZ LOZADA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA**, Titular da Vara Criminal de São Luiz da Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **ELVIS RAFAEL GUTIERREZ LOZADA, nascido no dia 24/07/1983, em , sexo: masculino, filho de WUDITH MERCEDE LOZADA RODRIGUEZ, estado civil: Solteiro(a), profissão: Auxiliar de serviços gerais (manutenção de edifícios)**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 155: Furto, CAPUT, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, em 19/10/2023. Eu, Flávia Abrão Garcia Magalhães - SJRI, que o digitei e, GUSTAVO PEREIRA SILVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de São Luiz, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

**GUSTAVO PEREIRA SILVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0800330-93.2022.8.23.0060**Réu: **FRANCISCO MELO DE SOUSA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO BATISTELA MOREIRA**, Juiz da Vara Criminal de São Luiz da Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **FRANCISCO MELO DE SOUSA, nascido no dia 04/03/1992, em , nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ROSIMEIRE LOPES DE SOUSA e de EDMILSON PEDROSO MELO, estado civil: Solteiro(a), RG: 3048705 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **Lei 11343/06, ART 28 - Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou ..., Inciso I, Advertência sobre os efeitos das drogas Advertência sobre os efeitos das drogas**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, em 19/10/2023. Eu, Flávia Abrão Garcia Magalhães - SJRI, que o digitei e, GUSTAVO PEREIRA SILVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de São Luiz, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

**GUSTAVO PEREIRA SILVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0000159-87.2013.8.23.0060**

Réu: JORDANA FURTADO DE MELO

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **MARCELO BATISTELA MOREIRA**, Juiz da Vara Criminal de São Luiz da Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO do(a) réu JORDANA FURTADO DE MELO, nascido no dia 01/11/1982, em ITACOATIARA/AM, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de TEREZA FURTADO DE MELO, RG: 229820 / SSP - RR**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) verifica-se que a ação foi julgada procedente para condenar a ré como incurso nas penas do crime previsto no artigo 312 do Código Penal, em continuidade delitiva, na forma do artigo 71 do Código Penal.(...)Inexistem causas de aumento ou diminuição de pena com relação ao crime, tornando-se definitiva a pena em do delito de peculato em 08 (oito) anos e 08 (oito) meses de reclusão, e pagamento de 240 (duzentos e quarenta) dias-multa. (...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, em 19/10/2023. Eu, Flávia Abrão Garcia Magalhães - SJRI, que o digitei e, GUSTAVO PEREIRA SILVA (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de São Luiz, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

**GUSTAVO PEREIRA SILVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0800732-14.2021.8.23.0060**

Vítima: GIRCELIA DE MORAES MARTINS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **MARCELO BATISTELA MOREIRA**, Juiz da Vara Criminal de São Luiz da Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO da vítima **GIRCELIA DE MORAES MARTINS, nascida no dia 23/09/2000, em SANTARÉM/PA, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filho de MARIA JUCICLEIDE DE MORAES e de OSVALDO DE OLIVEIRA MARTINS, estado civil: Casado(a), RG: 10277641, SSP/AM**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) ANTE O EXPOSTO e, analisado tudo mais que dos autos consta, com fulcro na fundamentação supra, julgo PROCEDENTE o pleito acusatório, a fim de CONDENAR o réu **THIAGO SILVA PEREIRA** como incurso nos crimes de dano qualificado e de ameaça, sujeitando-o às sanções do art. 163, parágrafo único, inciso I, e art. 147, ambos do Código Penal(...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, em 19/10/2023. Eu, Flávia Abrão Garcia Magalhães - SJRI, que o digitei e, GUSTAVO PEREIRA SILVA (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de São Luiz, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

**GUSTAVO PEREIRA SILVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0800225-19.2022.8.23.0060**

Réu: ANTONIO JOSE HERNANDEZ

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **MARCELO BATISTELA MOREIRA**, Juiz da Vara Criminal de São Luiz da Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **ANTONIO JOSE HERNANDEZ, nascido no dia 28/05/1985, em , sexo: masculino, filho de ESTHER MARIA HERNANDEZ SERRANO e de , RG: 17734499 / SSP - RR ,** para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) ANTE O EXPOSTO e, analisado tudo mais que dos autos consta, com fulcro na fundamentação supra, julgo PROCEDENTE o pleito acusatório, a fim de CONDENAR o réu ANTÔNIO JOSÉ HERNANDEZ como incurso nos crimes de descumprimento de medida protetiva de urgência e de lesão corporal leve qualificada, sujeitando-o às sanções do art. 24-A da Lei nº 11.340/06 e art. 129, § 13º, do Código Penal c.c. o art. 7º, incisos I, da Lei nº 11.340/06, na forma do art. 69 do CP (...) Diante do concurso material de crimes (art. 69, CP), unifico as penas pelo sistema do cúmulo material, a fim de fixar a pena final total de 1 (um) ano de reclusão e 3 (três) meses de detenção. (...) Contudo, cabível a aplicação do SURSIS da pena (suspensão condicional da pena) pelo período de 2 (dois) anos, devendo as condições serem determinadas pelo Juízo da Execução Penal.(...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, em 19/10/2023. Eu, Flávia Abrão Garcia Magalhães - SJRI, que o digitei e, GUSTAVO PEREIRA SILVA (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de São Luiz, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

**GUSTAVO PEREIRA SILVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 10 (dez) dias.

Medida Protetiva nº **0815055-09.2023.8.23.0010**

Vítima: MARIA DAS DORES LIMA SANTOS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **MARCELO BATISTELA MOREIRA**, Juiz da Vara Criminal de São Luiz da Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO da vítima **MARIA DAS DORES LIMA SANTOS, nascida no dia 04/09/1950, em Corotá/MA, nacionalidade: Brasileira, sexo: feminino, filha de Maria Alves de Lima, estado civil: viúva, CPF: 953071502-10**, para tomar conhecimento da Sentença proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) *Diante disso, pelos elementos trazidos, não se vislumbra que os fatos, nos termos como narrados, enquadram-se em alguma das hipóteses do art. 5o da Lei n. 11.340/06. Não se está dizendo que não houve alguma conduta ilícita praticada pelo requerido, mas apenas a afirmar que não há elementos pelos quais se conclua que há presença de violência baseada no gênero. Além disso, os fatos narrados pela solicitante são imprecisos a respeito da motivação. Assim, não estando esclarecida a questão motivadora da discussão, INDEFIRO O PEDIDO liminar.(...)*", ficando ciente do prazo de 15 (quinze) dias para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, em 19/10/2023. Eu, Flávia Abrão Garcia Magalhães - SJRI, que o digitei e, Gustavo Pereira Silva (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de São Luiz, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

**GUSTAVO PEREIRA SILVA**

Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 10 (dez) dias.

Medida Protetiva nº **0839755-83.2022.8.23.0010**

Vítima: VERONICA GABRIELA MANAURE ROJAS

O(a) MM. Juiz(a) Dr.<sup>(a)</sup> **MARCELO BATISTELA MOREIRA**, Juiz da Vara Criminal de São Luiz da Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO da vítima VERONICA GABRIELA MANAURE ROJAS, **nascida no dia 09/06/2004, nacionalidade: Venezuela, de San Feliz, sexo: feminino, filha de Lisbeth Coromoto Rojas Villarroel, estado civil: solteira, CPF: 707308432-46**, para tomar conhecimento da Sentença proferida nos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro na fundamentação supra, HOMOLOGO o pedido de desistência apresentado pela requerente, declarando a REVOGAÇÃO das MPU's deferidas pelo Juízo e a EXTINÇÃO do presente feito, com esteio no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Penal.(...)". Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz/RR, Estado de Roraima, em 19/10/2023. Eu, Flávia Abrão Garcia Magalhães - SJRI, que o digitei e, Gustavo Pereira Silva (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de São Luiz, localizado no(a) Av. Ataliba Gomes de Laia, 100 - Fórum Juiz Umberto Teixeira - Centro - São Luiz/RR - CEP: 69.370-000 - Fone: (95) 3198 4181 - E-mail: szw@tjrr.jus.br.

**GUSTAVO PEREIRA SILVA**

Diretor(a) de Secretaria

**PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE BONFIM**

Expediente de 19/10/2023

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800644-46.2022.8.23.0090**Réu: **EDRINO MAGALHÃES DOS SANTOS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(<sup>a</sup>) **Liliane Cardoso**, Titular da Vara Criminal de Bonfim da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **EDRINO MAGALHÃES DOS SANTOS, nascido no dia 03/07/1993, em ALTO ALEGRE/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA EDINEIA MAGALHÃES e de EDILHO MAGALHÃES DOS SANTOS, RG: 4141938 / SSP - RR**, para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 157: Roubo, §2º A pena aumenta-se de um terço até metade., Reclusão: 6 a 15 anos E Multa Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 19/10/2023. Eu, Flávia Abrão Garcia Magalhães - SJRI, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Bonfim, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.

**Jhonatan de Almeida Santil**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800538-50.2023.8.23.0090**Réu: **SIDIMAR THOMAS SANTANA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(<sup>a</sup>) **Liliane Cardoso**, Titular da Vara Criminal de Bonfim da Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **SIDIMAR THOMAS SANTANA, nascido no dia 03/07/1994, em Boa vista-RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ADILINA THOMAS e de , estado civil: Solteiro(a),** para que ofereça, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, resposta escrita à acusação referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) crime(s) previsto(s) no(s) **CP, ART 129: Lesão corporal, § 9º, Detenção: 3 meses a 3 anos Detenção**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, em 19/10/2023. Eu, Flávia Abrão Garcia Magalhães - SJRI, que o digitei e, Jhonatan de Almeida Santil - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Bonfim, localizado no(a) Rua Maria Deolinda de Franco Megias, 0 - Fórum Ruy Barbosa - Centro - Bonfim/RR - CEP: 69.380-970 - Fone: (95) 3198-4171 - E-mail: bfi@tjrr.jus.br.

**Jhonatan de Almeida Santil**  
Diretor(a) de Secretaria

**COMARCA DE PACARAIMA**

Expediente de 19/10/2023

O Meritíssimo Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, Dr. Phillip Barbieux Sampaio, apresenta:

REPUBLICAÇÃO PARA INCLUSÃO DE PROCESSO NA PAUTA DOS FEITOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO FÓRUM HUMBERTO TELES MACHADO – SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DOS MESES DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2023.

Na conformidade do art. 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, com início no dia 15/08/2023, a partir das 09 horas, quais sejam:

**1º Sessão – Data 15/08/2023**

Ação Penal n. 0000090-32.2015.8.23.0045

Defesa: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Réu: Geovane Laranjeira de Souza

Situação: **RÉU SOLTO**

Vítima: Josué Tabosa Wanderley

Art. 121, § 2º, II (motivo fútil), III (meio cruel) e IV (à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificultou a defesa do ofendido), ambos do CP

**2º Sessão – Data 17/08/2023**

Ação Penal n. 0828188-26.2020.8.23.0010

Defesa: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Réu: Cristian Arcia

Situação: **RÉU PRESO**

Vítima: Cipriano Castro Silva

Art. 121, § 2º, III e IV do Código Penal e artigo 32, §1-A da Lei n. 9.605/98, em concurso material de crimes, na forma do artigo 69 do Código Penal.

**3º Sessão – Data 04/09/2023**

Ação Penal n. 0000957-40.2006.8.23.0045

Defesa: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Réu: GLEIDISON MATOS DA SILVA

Situação: **RÉU SOLTO**

Vítimas: GEREMIAS MARQUES GENTIL

Art. 121, § 2º, I (motivo torpe) e IV (à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificultou a defesa do ofendido) c/c art. 14, II, todos do CP.

**4º Sessão – Data 06/09/2023**

Ação Penal n. 0800016-71.2017.8.23.0045

Defesa: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Réu: WILLINEY SANTOS CIRQUEIRA

Situação: **RÉU PRESO (por outro processo)**

Vítima: JOSÉ ALBERTO PERES TORREALBA

Art. 121, § 2º, II (motivo fútil) e IV (surpresa, recurso que dificultou a defesa da vítima), do CP

**5º Sessão – Data 26/10/2023**

Ação Penal n. 0800102-03.2021.8.23.0045

Defesa: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Réu: Elicildo da Silva de Souza

Situação: **RÉU PRESO**

Vítima: Eliana da Silva Andrade

Art. 121, § 2º, incisos I (motivo torpe), III (meio cruel), IV (recurso que dificultou a defesa da vítima) e VI (feminicídio), c.c. art. 14, inciso II, todos do Código Penal

**6º Sessão – Data 30/11/2023**

Ação Penal n. 0800594-34.2017.8.23.0045

Defesa: Dr. Francisco Salismar Oliveira de Souza, OAB/RR n. 564

Réu: Juscelino Laurentino Araújo

Situação: **RÉU SOLTO**

Vítima: Clemerson Rogério Rodrigues Silva

Art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil), III (meio cruel) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima) e, c.c. art. 14, inciso II, todos do Código Penal

OBS: Datas reservadas para a inclusão de processos conforme disposto no art. 429, § 2º, do Código de Processo Penal:

- 07 de dezembro de 2023

- 13 de dezembro de 2023

**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 19/10/2023

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **0000484-55.2013.8.23.0030**Réu: **RONY RODRIGUES LOPES**

A Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, MM. Juíza de Direito Titular da Comarca de Mucajaí/RR, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) os familiares da vítima adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO dos familiares da vítima ANTONIO CARLOS GAIA DE SOUZA**, brasileiro, natural de Santa Inês/MA, filho de Maria Isabel Gaia de Souza, data de falecimento 02/03/2013 e a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que RONY RODRIGUES LOPES, brasileiro, nascido aos 20/07/1988, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o n.º 0000484-55.2013.8.23.0030, foi ABSOLVIDO nos seguintes termos: "...Pelo exposto, o Egrégio Tribunal do Júri, em soberana decisão: a) **ABSOLVEU** o réu RONY RODRIGUES LOPES (...), já qualificado nos autos, da prática do crime de homicídio consumado (art. 121 do Código Penal) imputado na denúncia e pronúncia. Revogo qualquer medida restritiva imposta ao réu neste processo. Comunique-se à família da vítima (art. 201, §2º, do CPP). Se não existir endereço nos autos, faça-se por edital. Intimem-se o MP e a DPE. Sentença publicada no Plenário do Tribunal do Júri Popular desta Comarca. Expedientes necessários. Ultimadas as diligências, arquivem-se os autos (...) Mucajaí-RR, 04/09/2023. RUBERVAL BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR – Presidente do Tribunal Popular do Júri – Juiz Substituto." Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 119/10/2023. Eu, Aliene Siqueira da S. Santos – Técnica Judiciária, que o digitei e, Sandra Maria Conceição dos Santos – Diretora de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4168 - E-mail: [mji@tjrr.jus.br](mailto:mji@tjrr.jus.br).

**Sandra Maria Conceição dos Santos**

Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800811-15.2023.8.23.0030**Réu: **MARCIO IVONO BRITO DA SILVA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) PATRICIA OLIVEIRA DOS REIS, Titular da Vara Criminal de Mucajaí da Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do(a) réu **MARCIO IVONO BRITO DA SILVA**, nascido no dia 29/08/1980, em NOVA OLINDA DO MARANHÃO/MA, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA RAIMUNDA BRITO DA SILVA e de BENEDITO ANTONIO MENDES DA SILVA, estado civil: Solteiro(a), **para que ofereça**, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado ou defensor público, **resposta escrita à acusação** referente aos autos em epígrafe, a qual lhe imputou o cometimento do(s) **crime(s) previsto(s) no(s) CP, ART 217-A: Ter conjunção carnal ou praticar outro ato ..., CAPUT, Reclusão: 8 a 15 anos Reclusão**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas até o número de 08 (oito), com as respectivas qualificações, para regular intimação, ficando ciente que o seu não comparecimento em juízo, nem a constituição de advogado, implicará na suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada de provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar a Prisão preventiva, nos termos do art. 312 do CPP (art. 366 CPP). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, em 19/10/2023. Eu, Aliene Siqueira da Silva Santos, que o digitei e, Sandra Maria Conceição dos Santos - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Mucajaí, localizado no(a) Av. Nossa Senhora de Fátima, 0 - Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto - Centro - CELULAR (WHATS): [95] 98415-1637/98401-1277 - Mucajaí/RR - CEP: 69.340-000 - Fone: (95) 3198-4168 - E-mail: mji@tjrr.jus.br.

**Sandra Maria Conceição dos Santos**

Diretora de Secretaria

**COMARCA DE BONFIM**

Expediente de 19/10/2023

**PORTARIA N. 02, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023**

**A MM. Juíza de Direito Titular, Dra. LILIANE CARDOSO, no uso de suas atribuições legais, etc.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprir a garantia fundamental do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal de que “a todos, no âmbito administrativo ou judicial, são asseguradas a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender ao princípio constitucional da eficiência (art. 37, Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que o uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais é legalmente permitido (Lei 11419/06);

**CONSIDERANDO** que o PROJUDI – Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima, foi adotado como sistema padrão de processamento de informações e da prática de atos processuais relativos aos processos de competência das Varas da Comarca de Bonfim, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima;

**CONSIDERANDO** que é permitido ao Magistrado determinar que sejam realizados por meio eletrônico a exibição e o envio de dados e de documentos necessários à instrução do processo;

**CONSIDERANDO**, por fim, a missão do Poder Judiciário do Estado de Roraima, qual seja, sem grifos no original, “levar a justiça a todos, de forma igualitária, ágil, acessível e transparente, garantido a dignidade e cidadania”.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar à Secretaria da Comarca de Bonfim/RR que receba os expedientes encaminhados pelo **CAPS, CREAS, CRAS, SEMGES, Conselhos Tutelares, Delegacias, Unidades de Internação e Acolhimento, Unidades Prisionais, Governo do Estado de Roraima** (que se estende a todas as Secretarias), **Município de Bonfim** (que se estende a todas as Secretarias), **Polícia Militar e Civil**, exclusivamente em formato DIGITAL.

**Art. 2º.** Caso o referido órgão interveniente não disponha de internet e/ou equipamentos apropriados para digitalização, deverá a Secretaria disponibilizar/facultar a utilização dos equipamentos necessários à conversão do expediente físico para o formato digital, para que o interessado o faça.

**Art. 3º.** Quando não for o caso de inclusão direta no PROJUDI, os órgãos/instituições deverão encaminhar os expedientes por meio do sistema SEI externo, e, em último caso, para o e-mail [bfi@tjrr.jus.br](mailto:bfi@tjrr.jus.br), com adequada informação do que se trata, ou entregar diretamente na Secretaria, exclusivamente no formato digital.

**Art. 4º.** É atribuição da Secretaria da Comarca de Bonfim/RR zelar e fazer cumprir o correto encaminhamento dos expedientes externos por meio eletrônico.

**Art. 5º.** Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável, devido ao grande volume ou por outro motivo técnico, deverão ser apresentados em Secretaria, sendo recebidos fisicamente após autorização do Diretor de Secretaria.

**Art. 6º.** Efetuada a digitalização na Secretaria, os documentos originais físicos serão devolvidos ao expedidor, que deverá guardá-los.

**Art. 7º.** O formato digital a que se refere esta portaria é aquele gravado nos formatos PDF (Portable Document Format) ou html (hypertext markup language).

**Art. 8º.** Até 20 de novembro de 2023, o encaminhamento dos expedientes poderá ser tanto no formato digital como no físico, devendo, neste período, os órgãos tomarem as providências necessárias a adaptação ao encaminhamento somente no formato digital.

**Art. 9º.** Comunique-se à Corregedoria-Geral de Justiça (art. 1º, VII, Provimento 2/2017 CGJ), à Presidência e ao Sr. Juiz Auxiliar da Presidência.

**Art. 10.** Informe-se o(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça e Defensor(a) Público(a) com assento nesta Comarca.

**Art. 11.** Dê-se ciência a todos os servidores da Comarca, bem como os lotados na Secretaria Judicial Remota do Interior - SJRI.

**Art. 12.** Oficiem-se todos os órgãos intervenientes, CAPS, CREAS, CRAS, SEMGES, Conselhos Tutelares, Delegacias, Unidades de Internação e Acolhimento, Unidades Prisionais, Governo do Estado de Roraima (que se estende a todas as Secretarias), Município de Bonfim (que se estende a todas as Secretarias), Polícia Militar e Polícia Civil, encaminhando cópia da presente Portaria e dando ciência do seu teor.

**Art. 13.** O Diretor de Secretaria ficará responsável de comunicar o Presidente/Diretor/Gestor das unidades ora indicadas e para todas as pessoas que comparecerem na Secretaria da Comarca após a publicação da presente Portaria.

**Art. 14.** Todas as comunicações deverão ser efetuadas exclusivamente por meio eletrônico.

**Art. 15.** Esta portaria entra em vigor na presente data.

**Art. 16.** Publique-se no DJE.

Bonfim/RR, 19 de outubro de 2023.

**LILIANE CARDOSO**  
Juíza de Direito Titular

**DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL**

Expediente de 19/10/2023

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2023**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL EM EXERCÍCIO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições legais, e considerando o **I PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E POR PRAZODETERMINADO DE ANALISTA DE PROCEDIMENTO, ASSISTENTE SOCIAL E ESTAGIÁRIO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO PARA ATUAÇÃO NO PROJETO FOMENTAÇÃO DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE E VISITAS FAMILIARES POR VÍDEO-CONFERÊNCIA**, Convênio DEPEN/MJSP – PLATAFORMA + BRASIL nº 931601/2022, celebrado por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Departamento Penitenciário Nacional e a Defensoria Pública do Estado de Roraima, nos seguintes termos:

Art. 1º - **TORNAR PÚBLICO** a convocação dos candidatos classificados em cada área, conforme ANEXO ÚNICO, para encaminhar os seguintes documentos (originais) digitalizados para o e-mail drh.dpe.rr@gmail.com, até dia 23 de outubro de 2023:

**I. DOCUMENTOS DOS ESTAGIÁRIOS:**

- Carteira de Identidade e CPF;
- Comprovante de residência;
- Número de Conta Corrente;
- Declaração e Histórico da Faculdade;
- Certidões dos distribuidores criminais da Justiça Federal e Justiça Estadual ou do Distrito Federal;
- 01 (uma) Foto 3x4;
- Titulo de Eleitor.

Art. 2º - O presente Edital será PUBLICADO no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DEDPE/RR.

(assinatura eletrônica)

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**CONTRATANTE****ANEXO I - ESTAGIÁRIO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

ÍTE M	NOME	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
01	LEVI FEITOSA MOTA	8,56	29º
02	LEIDIANE VITORIA DA SILVASACRAMENTO	8,53	30ª
03	LARA FERNANDES BORGES HENDGES	8,52	31ª
04	ALYNE VICTORIA GANDRA MORAIS	8,39	32ª
05	NICOLE DAYANE COSTA LIRA	8,34	33ª



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 18/10/2023, às 13:37, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0511947** e o código CRC **1142DF41**.

**ATO 2/2023/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o inciso XV do Art. 18 da Lei Complementar nº 164 de 19 de maio 2010; e

Considerando o Processo Sei nº 002352/2022;

**RESOLVE:**

DECLARAR vago, 01 (um) cargo de Defensor Público de 1ª Categoria, em razão da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Idade, da Defensora Pública Drª **VERA LUCIA PEREIRA SILVA**, CPF nº 401.944.933-34, matrícula nº 39110805, com efeitos financeiros a contar de 04 de outubro de 2023, conforme PORTARIA Nº 734/IPER/PRESI/GPRES, de 03 de outubro de 2023, do Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER, publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Roraima nº 4537 do dia 04.10.2023.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

Em 16 de outubro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 18/10/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0511164** e o código CRC **500D0A5C**.

**PORTARIA 1772/2023/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a Portaria nº 124/2023/DPG-CG/DPG, evento 0428743;

**RESOLVE:**

CESSAR OS EFEITOS da **Portaria nº 1119/2020/DPG-CG/DPG (0232747)**, de 06 de outubro de 2020, que designou o Defensor Público, Dr. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA, para, cumulativamente com suas atuais atribuições, atuar junto a 1ª, 2ª e 3ª Titularidade das Varas Criminais do Tribunal do Júri e da Justiça Militar da Comarca de Boa Vista/RR, a contar de 01 de outubro de 2020, até ulterior deliberação.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

Em 18 de outubro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 18/10/2023, às 11:36, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0511834** e o código CRC **9E1C56CC**.

**PORTARIA 1770/2023/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho 35581, evento 0511148, Teor do Processo SEI nº 003550/2023;

**RESOLVE:**

I - DESIGNAR a Defensora Pública Drª **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses da assistida M. V. R. S., nos autos do processo Nº 0801277-55.2023.8.23.0047, que tramita na Comarca de Rorainópolis/RR.

II - DESIGNAR os Defensores Públicos **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA** e **Drª PAULA REGINA PINHEIROCASTRO LIMA**, representantes do Grupo de Atuação especial da Defensoria Pública- GAED, para, excepcionalmente, atuarem juntamente com a Defensoria Pública **Drª MARIA DAS GRAÇAS BARBOSASOARES**, em favor dos interesses da assistida M. V. R. S., nos autos do processo Nº 0801277-55.2023.8.23.0047, que tramita na Comarca de Rorainópolis/RR.  
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

Em 18 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 18/10/2023, às 10:11, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0511675** e o código CRC **813E1FCC**.

### **REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO - PORTARIA 74/2023/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a Portaria nº 529/2022/DPG-CG/DPG, evento SEI nº 0346035;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública, **Drª ANDRÉIA RENATA VIANA VILAÇA DOSSANTOS**, 4ª Titular da DPE junto às Varas Cíveis, para, cumulativamente com suas atribuições, atuarna Defensoria Especializada com atuação junto aos Tribunais - Defensoria Especializada Cível e Criminal, a contar de 09 de janeiro de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

Em 18 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 18/10/2023, às 09:49, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0511673** e o código CRC **AF35FD26**.

### **PORTARIA 1768/2023/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO o Despacho nº 32292, evento 0502860, Teor do Processo SEI nº 003429/2023;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público **Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, para, excepcionalmente, atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri, a realizar-se no Município de Pacaraima/RR, no período de **26 a 27 de outubro** do corrente ano, autos do processo nº 0800102-03.2021.8.23.0045, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**  
Defensor Público-Geral

Em 18 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 18/10/2023, às 08:54, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0511601** e o código CRC **C2164169**.

### **PORTARIA 1757/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. 003247/2018.

RESOLVE:

- I - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da Defensora Pública Dr.<sup>a</sup> JEANE MAGALHÃES XAUD, por 15 (quinze) dias, a contar de 16 de outubro de 2023, conforme atestado médico apresentado.
- II - Designar o Defensor Público Dr. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS para substituir a Defensora Pública Dr.<sup>a</sup> JEANE MAGALHÃES XAUD, 1ª Titular da DPE atuante junto às Varas Cíveis de Competência Residual da Comarca de Boa Vista-RR, no período de 16 a 30 de outubro de 2023.
- Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

Em 16 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 17/10/2023, às 13:31, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0510869** e o código CRC **4838484E**.

### **PORTARIA 1756/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei nº. 004288/2018; Considerando a Republicação por Incorreção - Portaria nº 1152/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0493224.

RESOLVE:

- I - Cessar os efeitos da Portaria 1683/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG, de 29 de setembro de 2023, constante em evento 0507652, quanto à designação do Defensor Público Dr. VANDERLEI OLIVEIRA para substituir a Defensora Pública Dr.<sup>a</sup> TATYANE ALVES COSTA, 1ª Titular da Defensoria Pública de Bonfim-RR, no período de 17 a 26 de outubro de 2023.
- II - Designar o Defensor Público Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA para substituir a Defensora Pública Dr.<sup>a</sup> TATYANE ALVES COSTA, 1ª Titular da Defensoria Pública de Bonfim-RR, no período de 17 a 26 de outubro de 2023.
- Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

Em 16 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 17/10/2023, às 13:31, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, §

1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0510854** e o código CRC **6C8B9AA4**.

### **PORTARIA 1753/2023/DRH-CG/DRH/DG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando o Processo Sei n.º 003698/2023.

RESOLVE:

I - Conceder à servidora THAYRA TAYNÁ ALVES DE MATOS, Assessora Jurídica, 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante, a contar de 06 de outubro de 2023.

II - Designar a servidora MÔNICA VASCONCELOS GOMES, Chefe de Gabinete de Defensor Público para responder cumulativamente como Assessora Jurídica, no período de 09 de outubro de 2023 a 02 de abril de 2024, em substituição à servidora THAYRA TAYNÁ ALVES DE MATOS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

Em 16 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 17/10/2023, às 13:31, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0510677** e o código CRC **492A5D0D**.

### **PORTARIA 1773/2023/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, CONSIDERANDO a Ato/2023/DPG-CG/DPG, evento 0511164;

RESOLVE:

DESIGNAR a Defensora Pública **Drª ALINE PEREIRA DE ALMEIDA**, 5ª Titular da DPE junto às Varas Criminais, para, cumulativamente com suas atuais atribuições, atuar perante a 4ª Titular da DPE junto às Varas Criminais, a contar de 17 de outubro de 2023, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

Em 18 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 19/10/2023, às 08:36, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0511844** e o código CRC **C908BC7C**.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO - DA-CG/DA/DG/DPG****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº. 030/2021.**  
**PROCESSO Nº. 001635/2021.**

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR** vem tornar público o resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2021, firmado entre a DPE/RR e a **IT PROTECT SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA EIRELI**, CNPJ nº 23.378.923/0001-87, oriundo do Processo nº 001635/2021.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o Contrato nº 30/2021, por meio da **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**.

**VALOR:** O valor total do Contrato para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 71.368,40** (setenta e um mil trezentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência estipulado na **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA** do Contrato Principal, fica prorrogado por 12 (doze) meses, no período de **14/12/2023 a 13/12/2024**.

**ASSINATURA:** 17/10/2023.

**SIGNATÁRIOS:** **OLENO INÁCIO DE MATOS** – Defensor Público Geral – representante da **CONTRATANTE** e o senhor (a) **THEO AUGUSTO RAMALHO COSTA** – representante da **CONTRATADA**.

Em 18 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAES, Diretor do Departamento de Administração**, em 18/10/2023, às 09:49, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0511657** e o código CRC **1DBCDEB6**.

**EXTRATO - DA-CG/DA/DG/DPG****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2022**  
**PROCESSO Nº. 002448/2022**

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR** vem tornar público o resumo do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 67/2022, firmado entre a DPE/RR e a **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER**, inscrita no CNPJ nº 05.939.467/0001-15, oriundo do Processo nº 002448/2022.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo em 25% (vinte e cinco por cento) do Contrato nº 67/2022, por meio da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**.

**VALOR:** Fica aditado o contrato em 25% (vinte e cinco por cento), atendendo aos limites prescritos pelo § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, passando o valor total de **R\$ 74.750,00** (setenta e quatro mil setecentos e cinquenta reais), para **R\$ 93.437,50** (noventa e três mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando o presente aditivo o acréscimo no valor de **R\$ 18.687,50** (dezoito mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

**ASSINATURA:** 17/10/2023.

**SIGNATÁRIOS:** **OLENO INÁCIO DE MATOS** – Defensor Público Geral – representante da **CONTRATANTE** e o senhor (a) **JAMES DA SILVA SERRADOR** – representante da **CONTRATADA**.

Em 18 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAES, Diretor do Departamento de Administração**, em 18/10/2023, às 09:49, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0511644** e o código CRC **5AA688B2**.

**EXTRATO - DA-CG/DA/DG/DPG**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2022**  
**PROCESSO Nº. 001799/2022**

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA – DPE/RR** vem tornar público o resumo do Contrato nº 69/2022, firmado entre a DPE/RR e a **BRS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº34.804.385/0001-61, oriundo do Processo nº 001799/2022.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o Contrato nº 69/2022, por meio da CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

**VALOR:** O valor total do contrato para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 8.711.476,56** (oito milhões, setecentos e onze mil quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência estipulado na CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, do Contrato Principal, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, pelo período de **29/12/2023 a 28/12/2024**.

**ASSINATURA:** 17/10/2023

**SIGNATÁRIOS:** **OLENO INÁCIO DE MATOS** – Defensor Público Geral – representante da CONTRATANTE e o senhor (a) **SHYRLEY IBIAPINO CIRQUEIRA** – representante da CONTRATADA. Em 18 de outubro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **RIGOBERTO ARAÚJO DE MORAES**, Diretor do Departamento de Administração, em 18/10/2023, às 08:08, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0511541** e o código CRC **AA19A39B**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO - CPL/CPL-PR/DPG**  
**RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 006/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002208/2023**

O Pregoeiro da DPE/RR, torna público o resultado do pregão supracitado, cujo objeto é a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviço telefônico fixo comutado STFC, nas modalidades: local, longa distância nacional inter-regional, longa distância nacional inter-regional e longa distância internacional, nas modalidades fixo para fixo e fixo para móvel, como também Discagem Direta Gratuita (DDG) Tridígito e 0800, a fim de atender as unidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima”, conforme demonstrativo abaixo:

Ordem	Empresa Vencedora	Valor Total (R\$)
1	<b>ORBTEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA - CNPJ</b> sob o n.º <b>37.168.895/0001-88</b>	<b>R\$ 278.556,80</b>
<b>Valor Total do Lote Único do certame: R\$ 278.556,80</b> (duzentos e setenta e oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).		

Demais informações encontram-se disponíveis nos autos do processo supracitado.

**VENICIUS ANTONY LINHARES**  
Pregoeiro Oficial - DPE/RR

Em 18 de outubro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **VENICIUS ANTONY LINHARES**, Pregoeiro Oficial, em 18/10/2023, às 12:04, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0511851** e o código CRC **612C9280**.

**SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 005/2023**

O Pregoeiro Oficial da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em cumprimento ao Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, torna público os preços registrados no Pregão supracitado, oriundo do Processo Administrativo n.º **001481/2023**, cujo objeto é a eventual aquisição de café, açúcar cristal, leite em pó e copo descartável para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima, na capital e no interior, visando suprir as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos., conforme fornecedor e valores, em Real (R\$), discriminados a seguir: **R FERREIRA DE SOUSA LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º **47.477.612/0001-33**, - **item 1**: R\$ 17.280,00; **item 3**: R\$ 25.070,00; **VBCOMERCIO SERVIÇO LTDA** inscrita no CNPJ sob o n.º **49.106.484/0001-47**, - **item 2**: R\$ 8.887,50; **SUPERMAISDISTRIBUIDORA** inscrita no CNPJ sob o n.º **17.206.992/0001-00**, - **item 4**: R\$ 11.132,10. Perfazendo o valor total para contratação de: **R\$ 62.369,60** (sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos). A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata (**17/10/2023**).

Boa Vista/RR, 17 de outubro de 2023.

(assinado eletronicamente)  
**VENICIUS ANTONY LINHARES**  
Pregoeiro Oficial - DPE/RR



Documento assinado eletronicamente por **VENICIUS ANTONY LINHARES, Pregoeiro Oficial**, em 18/10/2023, às 09:25, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0511426** e o código CRC **05AA3EB3**.